



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II -

ANO XII — N.º 146

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1957

## CONGRESSO NACIONAL

### Presidência

#### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizar-se nos dias 24 e 26 do corrente mês, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem os seguintes vetos presidenciais:

**Dia 24:**

Veto ao Projeto de Lei (n.º 6, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 6, de 1957, no Senado Federal) que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

**Dia 26:**

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1 168 de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 282, de 1956, no Senado Federal) que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências.

Senado Federal, 2 de Setembro de 1957

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## SENADO FEDERAL

### Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

### Comissão Diretora

Lima Teixeira.

Apolônio Sales — Presidente.

Freitas Cavalcanti.

Vitorino Freire.

Kerginaldo Cavalcanti.

Mourão Vieira.

Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

### Comissões F permanentes

#### Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.  
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (2).

Gilberto Marinho.  
Benedito Valladares.

Gaspar Veloso.  
Ruy Carneiro (1).  
Lourival Fontes (3).

Lima Guimarães.  
Daniel Krieger.

Atílio Vivacqua.  
Lineu Prestes.  
Juracy Magalhães (4).

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Pôrto.

3) Substituído temporariamente pelo Sr. Lauro Hora.

4) Substituído temporariamente pelo Sr. João Villasbôas.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Juracy Magalhães — Presidente.

### Comissão de Economia

Fernandes Távora — Vice-Presidente. (1)

Alô Guimarães.  
Ivlos Lindemberg.

Gomes de Oliveira.  
Lineu Prestes.

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Carlos Saboya.

Secretário — Renato Chermont.  
Reuniões às Terças-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente (\*\*).  
Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.  
Mourão Vieira.

Reginaldo Fernandes.

Mem de Sá (\*).

Ary Viana.

Substituições:

Novaes Filho (\*).

Lauro Roha (\*\*).

Secretário — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.  
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Viana.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes (1).

Carlos Lindemberg.

João Mendes.

Lima Guimarães.

Austo Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Júlio Leite (2).

Othon Maier.

Lino de Mattos.

Novaes Filho.

Domingos Velasco.

Suplentes

Gaspar Veloso.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Otaclio Jurema.

Lineu Prestes.

Mem de Sá.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Sobral Barreto.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lütterbach Nunes.

## RELATORES DESIGNADOS PARA O ORÇAMENTO DE 1958

Anexo nº 1 — Receita — Sr. Juacy Magalhães.

Anexo nº 2 — Poder Legislativo — Sr. Domingos Velasco.

Anexo nº 3.01 — Tribunal de Contas — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 3.02 — Conselho Nacional de Economia — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 4.01 — Presidência da República — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.02 — DASP — Senhor Lima Magalhães.

Anexo nº 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.04 — CRIFA — Senhor Lima Guimarães.

Anexo nº 4.05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.06 — Comissão Vale do São Francisco — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.07 — CNEE — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.09 — Conselho de Segurança Nacional — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.10 — Valorização da Amazônia — Sr. Vivaldo Lima.

Anexo nº 4.11 — Ministério da Aeronáutica — Sr. Lameira Bittencourt.

Anexo nº 4.12 — Ministério da Agricultura — Sr. Paulo Fernandes.

Anexo nº 4.13 — Ministério da Educação — Sr. Daniel Krieger.

Anexo nº 4.14 — Ministério da Fazenda — Sr. Júlio Leite.

Anexo nº 4.15 — Ministério da Guerra — Ary Vianna.

Anexo nº 4.16 — Ministério da Justiça — Sr. Carlos Lindemberg.

Anexo nº 4.17 — Ministério da Marinha — Sr. Ary Vianna.

Anexo nº 4.18 — Ministério das Relações Exteriores — Sr. Novais Filho.

Anexo nº 4.19 — Ministério da Saúde — Sr. Líbio de Mattos.

Anexo nº 4.20 — Ministério do Trabalho — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 4.21 — Ministério da Viação — Sr. Othon Mäder.

Anexo nº 5 — Poder Judiciário — Sr. Mathias Olympio.

## Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente

2 — Gaspar Veloso — Vice-Presidente

3 — Argeniro de Figueiredo

4 — Saúlo Ramos

5 — Sebastião Archer

\* Substituído, integralmente, pelo Sr. Abelardo Jurema

\*\* Substituído, interinamente, pelo Sr. Mário Motta

\*\*\* Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira

Secretaria — Cecília de Rezende

Horas — Tercas-feiras, às 15 horas.

## EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVESCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

## ASSINATURAS

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

## FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Capital e Interior

|                |            |                |            |
|----------------|------------|----------------|------------|
| Semestre ..... | Cr\$ 50,00 | Semestre ..... | Cr\$ 20,00 |
| Ano .....      | Cr\$ 96,00 | Ano .....      | Cr\$ 76,00 |

Exterior

Exterior

|           |             |           |             |
|-----------|-------------|-----------|-------------|
| Ano ..... | Cr\$ 150,00 | Ano ..... | Cr\$ 108,00 |
|-----------|-------------|-----------|-------------|

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.  
 — A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.  
 — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.  
 — O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

## Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino (1) — Presidente.  
João Villasboas — Vice-Presidente.

Lourival Fontes (2).

Bernardes Filho.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Auro Moura Andrade.

Gomes de Oliveira.

Ruy Palmeira.

(1) Substituído, provisoriamente pelo Sr. Abelardo Jurema.  
(2) Substituído, provisoriamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs.  
Secretário: J. B. Gastejon Branco.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.

2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

3 — Pedro Ludovico.

4 — Ezequias da Rocha.

5 — Vivaldo Lima.

Mathias Olympio (1).

Niem de Sá (2).

(1) Substituído, temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.

(2) Substituído, temporariamente pelo Sr. Novais Filho.

Secretaria — Diva Gallotti.

Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

## Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.

Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.

Sylvio Curvo (2).

Leônidas de Mello.

Fausto Cabral.

Joaõ Arruda.

(1) Substituído, temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

(2) Substituído, temporariamente pelo Sr. Mário Motta.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

## Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Caiado de Castro — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Maynard Gomes.

Francisco Gallotti (1).

Sá Tinoco.

Sylvio Curvo (1).

(1) Substituído, temporariamente pelo Senador Mário Motta.

(2) Substituído, temporariamente pelo Sr. Novais Filho.

Secretaria — Diva Gallotti.

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Romilda Duarte

## Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.  
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Sá Tinoco.

Caiado de Castro.

João Mendes.

Mem de Sá.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: às quintas-feiras, às 16 horas.

## De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.  
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti (2).

4 — Nelson Firmo (3).

5 — Coimbra Bueno (1).

(1) Substituído, temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

(2) Substituído, temporariamente pelo Sr. Remy Archer.

(3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.

Reuniões: às quartas-feiras, às 15 horas.

## Comissões Especiais

## De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Flinto Müller.

Secretário: José da Silva Lemos.

Reuniões: Quartas-feiras.

## Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Paranaíba

Mathias Olympio — Presidente.  
Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Parsifal Barroso.

Coimbra Bueno.

Ezequias da Rocha.

Secretário Francisco Soares de Aruda.

Reuniões: Sextas-feiras, às 15 horas.

## Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário

João Villasboas — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.

Lameira Bittencourt.

Francisco Arruda — Secretário.

**De Mudança da Capital**

Colmbo Bueno — Presidente.  
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.  
Attilio Vivacqua — Relator.  
Alberto Pasqualini. (1)  
Lino de Mattos.  
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primo Beck.  
Secretário — Sebastião Veiga.  
Reuniões — Quintas-feiras.

**Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.****Senadores**

Lima Teixeira — Presidente.  
Ruy Carneiro.  
Filinto Müller.  
Francisco Gallotti.  
Argemiro de Figueiredo.  
Othon Mäder.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Júlio Leite.  
Ernâni Sátiro — Vice-Presidente.  
Aarão Steinbruch — Relator Geral.  
Tarso Dutra.  
Jefferson Aguiar.  
Cunha Mello — Presidente.  
Moura Fernandes.  
Licurgo Leite.  
Silvio Sanson.  
Lourival de Almeida.  
Raimundo Brito

**Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.**

Attilio Vivacqua — Presidente.  
Lima Guimarães — Vice-Presidente.  
Gilberto Marinho.  
Ruy Carneiro  
Gaspar Veloso.  
Saulo Ramos.  
Lourival Fontes.  
Calado de Castro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sa.  
Alvaro Adolpho.  
Alô Guimarães.  
João Vilasbôas.  
Lino de Matos.  
Sá Tinoco.  
Reuniões às ...-feiras às..., horas.

**Comissão Mista de Reforma Administrativa**

Horácio Lafer — Presidente.  
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.  
Gustavo Capanema — Relator.  
Afonso Arinos — Relator.  
Lopo Coelho.  
Bilac Pinto.  
Batista Ramos.  
Arnaldo Cerdeira.  
Felinto Müller.  
Ary Vianna.  
Cunha Mello.  
Coimbra Bueno.  
Juracy Magalhães.  
Bernardes Filho.  
Secretários Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

**Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato**

Gaspar Veloso — Presidente.  
Badaró Junior — Vice-Presidente.  
Abelardo Jurema — Relator.  
Abgual Bastos — Revisor.  
Senador Lima Guimarães.  
Senador Argemiro de Figueiredo.  
Senador Attilio Vivacqua.  
Deputado Chagas Freitas.  
Deputado João Menezes.  
Deputado Tarcisio Maia.  
Secretário — Francisco Soares Aranda.  
Reunião — Quartas-feiras.

**ATA DA 148.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1957.**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LIMA TEIXEIRA E KERGINALDO CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Victorino Freire — Assis Chateaubriand — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Tavares — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Sobral Barreto — Jorge Maynard — Lauro Hora — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Pitombeira Cavalcante — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Mario Moreira — João Villasbôas — Gas Veloso — Francisco Gallotti — Sávio Ramos — Primo Beck — Daniel Krieger. (45).

**O SR. PRESIDENTE:**

— A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Lima Guimarães, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

**O SR. PRESIDENTE:**

— Não há expediente sobre a Mesa.

Tom a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tom a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, por cessão do nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito.

**O SR. DANIEL KRIEGER:**

Sr. Presidente, Senhores Senadores: cumpre-me, preliminarmente, agradecer o cavalheirismo a gentileza do nobre Senador Lino de Mattos cedendo-me o tempo que lhe era destinado, para que eu pudesse pronunciar meu discurso, gentileza que cresce, tendo-se em consideração que usarei da tribuna justamente para responder a S. Exa.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Cedi grosseiramente minha inscrição a V. Exa., quando mais não seja, por uma questão de princípio de ética parlamentar, ao cumprimento do qual eu já mais fugiria.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, Senhores Senadores: anteontem e ontem, os representantes do Partido Social Progressista, os eminentes Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Lino de Mattos, ocuparam-se dos trágicos acontecimentos que enlutaram a família alagoana e cobrem de apreensões e de tristeza o povo brasileiro.

O Senador Lino de Mattos, nos dois discursos que proferiu no Senado, afirmou, inicialmente, que não iria acusar nem defender. Nunca vimos maior contradição entre o enunciado e o conteúdo. Em verdade no discurso acusa com veemência e defende com exaltação.

O Sr. Lino de Mattos — Conclusão de análises.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não é conclusão minha. V. Exa. labora em equívoco. Aliás, segundo o Senador Freitas Cavalcanti, é contumaz nisso. V. Exa. pode ter qualquer apreciação sobre a situação de Alagoas, mas, no rigor da lógica, na pureza do raciocínio, jamais poderá negar que defender com extremos e acusou com violência.

O Sr. Lino de Mattos — Os fatos foram tão claros e objetivos que a conclusão lógica redundou na defesa legítima do Governador Muniz Falcão e na acusação dos responsáveis pelos acontecimentos; todavia, eu os analisei.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não foram os fatos. O nobre colega, ainda agora, se equivoca; foram as conclusões de V. Exa. que, para chegar a elas, precisou usar de lógica Fradique Mendes, como irei demonstrar no meu discurso.

O Sr. Lino de Mattos — Ouviu V. Exa. atentamente.

O SR. DANIEL KRIEGER — No discurso do eminente Senador pelo Partido Social Progressista contrasta a indigência franciscana dos argumentos com a opulência oratória, recurso magnífico de que usou exuberantemente.

Embora os apartes iniciais procurem desviar-me do curso da oração, seguirei o sistema lógico, para demonstrar a absoluta improcedência dos argumentos empregados na tribuna pelo brilhante Senador Lino de Mattos.

O Sr. Lino de Mattos — Obrigado pelo qualificativo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Inicialmente, deter-me-ei na acusação que V. Exa. fiz, e que pode ser cumprida nas seguintes palavras: o Governador de Alagoas foi vítima de uma trama daqueles que se não conformaram com a derrota das urnas e permanecem desejosos de derrubar os poderes constituídos da Nação.

Respondo a V. Exa., clara e infirmavemente: a União Democrática Nacional não percorre os caminhos da ilegalidade; pelo contrário, seu presidente, sistematicamente, tem declarado que o lema do Partido é posição e legalidade.

Fez V. Exa. uma ressalva que, acrediro, nos abrange, mas renunciarmos esse biss de identidade. Desejamos justiça para o nosso Partido, que jamais pretendeu instituir o regime do arbitrio e da ilegalidade, contrário aos interesses da Pátria.

O Sr. Lino de Mattos — Eu fui, como concili a V. Exa. o "slogan" de legalidade pregado pela UDN, com a presença, na Assembléia Legislativa de Alagoas, do Presidente nacional desse Partido, Sr. Senador Juracy Magalhães, no momento em que aquela Poder ia tomar uma decisão de votar um problema de seu exclusivo interesse?

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. agradabilmente, se antecipa à minha argumentação. Jus ilicet, plena e exuberantemente, de forma que não fiquem dúvidas, de maneira que a argumentação de V. Exa. se daria como a noite desaparece diante da luz, que o Sr. Senador Juracy Magalhães praticou ato digno dos maiores erônimos, comparecendo a Assembléia Legislativa de Xingópolis.

O Sr. Freitas Cavalcanti — De Alagoas.

O SR. DANIEL KRIEGER — De Alagoas. Desculpem-me o lapso, que naturalmente pode ocorrer a qualquer um no calor do debate, mas, de certo modo, demonstra os efeitos que prendem a Federação. Amazonas, Alagoas, Rio Grande do Sul, todos os Estados se confundem na formação da Pátria brasileira.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Muito bem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Seguirei técnica e diferente da do nobre Senador Lino de Mattos, que não permitiu apartes nos seus discursos. Com muito prazer, concedo permissões a V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Informo a V. Exa. que sempre acolhi com satisfação as interferências dos meus nobres colegas nos discursos que pronuncio, pertenciam a esta ou aquela agremiação partidária.

O SR. DANIEL KRIEGER — Já concedi permissão para o aparte de V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não desejo abusar da bondade de V. Exa. Apenas direi que, certamente, poderá ser explicação, numa palavra, a presença do Sr. Senador Juracy Magalhães aquela hora, na Assembléia Legislativa de Alagoas — possivelmente os Deputados alagoanos são bisonhos em técnica parlamentar, e ali se encontrava o eminente Presidente da União Democrática Nacional para ensinar aos deputados alagoanos a filosofia dessa técnica, da qual, possivelmente, S. Exa. é mestre. Essa, a única explicação razoável que encontro para justificar all a presença do nobre Senador Juracy Magalhães, naquele momento. V. Exa., talvez encontre outra razão.

O SR. DANIEL KRIEGER — Darei a explicação verdadeira.

Há, infelizmente, no Brasil, adulteração do próprio vocabulário e inversão dos sentimentos. O que deve-

na constituir motivo de alogio, o que devia ser motivo de aplauso, é objeto de crítica.

O Senador Juracy Magalhães, como Presidente da União Democrática Nacional, recebeu da Seção Alagoana Udenista pedido para que lá comparecesse um representante do Partido, diante da ameaça manifesta de perturbação da ordem, que se não poderá negar, porque se realizou. O Senador Juracy Magalhães, que bem poderia ter designado qualquer um dos membros da UDN — desde que, aqui no Senado, são treze; e nenhum de nós se negaria à tarefa de representar o Partido no conturbado Estado de Alagoas — com nobreza exemplar, com dignidade merecedora de relevo, com a bravura que deve servir de paradigma para o povo brasileiro, resolveu comparecer, pessoalmente, não delegando a outros os riscos. Só ele, porque, não deseja posições e glórias, mas disputa o sacrifício para bem servir seu País.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Muito bem. Permite o nobre colega um aparte, para um esclarecimento, que me parece útil ao Plenário.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Idêntica comunicação foi feita a presidentes de outros Partidos, inclusive ao Deputado Federal, José Maria de Mello, Presidente do PTN, seção de Alagoas.

O Deputado José Maria de Mello atendeu à solicitação e viajou para Alagoas. Infelizmente, não pôde ter acesso ao recinto. Praticamente, ali chegou depois das ocorrências graves e acompanhou todos os seus correligionários daí por diante, assinalando, assim, a presença de seu Partido.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pergunto ao Senador Lino de Mattos tão versado em perguntas, se S. Ex.<sup>a</sup> e o Senador Kerginaldo Cavalcanti, deixaram de atender à solicitação de correligionários que estivesse sob ameaça de morte.

O Sr. Lino de Mattos — Respondo a V. Ex.<sup>a</sup>: não nos negaríamos; teríamos ido a Alagoas, mas lutariamos para conciliar nossa orientação de democratas e defensores da legalidade com a atitude dos deputados, a fim de convencê-los, e demonstrar-lhes que, inicialmente, deveriam retirar os sacos de areia do recinto da Assembleia daquele Estado. Segundo: lembraríamos ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Lameir Filho, que o Presidente do Poder Legislativo tem o poder de polícia e poderia perfeitamente, sem necessidade da intervenção do Executivo, evitar a presença de metralhadoras e de revólveres no interior daquele Parlamento. Teria sido essa a nossa orientação. Quando observo a permanência do nobre Senador Juracy Magalhães em Maceió não é para criticar; apesar de que S. Ex.<sup>a</sup>, na prática, não conciliou o slogan da União Democrática Nacional: "liberdade e democracia; liberdade e legalidade". Reuniu-se S. Ex.<sup>a</sup> com os deputados para estudarem a melhor fórmula de evitar a manifestações dos deputados governistas, a fim de que o impeachment fosse votado de qualquer maneira. Não é sobre a presença do Senador Juracy Magalhães em Alagoas que faço objeções mas a sua atuação que devia ser no sentido de preservar a legalidade em acordo com o slogan do seu Partido.

O SR. DANIEL KRIEGER — Creio incidir V. Ex.<sup>a</sup>, novamente em equívoco.

O Sr. Lino de Mattos — Na opinião de V. Ex.<sup>a</sup>, estou sempre incidindo em equívocos e enganos; minha argumentação é frágil e de pobreza franciscana. Dou à argumentação de V.

Ex.<sup>a</sup>, entretanto, essa mesma interpretação.

O SR. DANIEL KRIEGER — Afirmei a V. Ex.<sup>a</sup> que não se trata apenas de opinião minha. Há diversos bacharéis em Direito nesta Casa, e eu os convidaria a que digam se o "impeachment", medida legal, amparada pela Lei e pela Constituição, figura criada e adotada pela Legislação Brasileira, constitui ilegalidade. Para mim, há ilegalidade, de acordo com o que aprendi nos dias solares de minha mocidade, quando se contraria e se viola a lei frontalmente. Não pode contudo, ser acionado de ilegal um ato que, justamente, se ampara na lei.

Por isso, apesar de o talento oratório de V. Ex.<sup>a</sup> ser magnífico, considerei os argumentos de que usou — e agora o ratifico — como de pobreza franciscana.

O Sr. Lino de Mattos — No meu entender, a argumentação que V. Ex.<sup>a</sup> emprega é que é de pobreza franciscana. É difícil conciliárnos-nos no particular.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aliás, estamos aguardando a argumentação de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. DANIEL KRIEGER — Dizia o poeta espanhol:

"Todo es verdad, todo es mentira; depende del color del cristal con que se mira".

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.<sup>a</sup> argumenta é eu argumento: o juiz soberano, é a opinião pública.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quê também argumenta.

O Sr. Daniel Krieger — O juiz soberano recebe, em primeira mão, o Senado da República composto de homens esclarecidos, que têm a noção precisa dos deveres constitucionais. A elas entrego a apreciação desses argumentos, por V. Ex.<sup>a</sup> considerados indigentes, para que serenamente os julguem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Quanto V. Ex.<sup>a</sup> queira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Será V. Ex.<sup>a</sup> benevolente, generoso. Estou de coração de gaúcho. Não disputemos, entretanto, as primazias da argumentação, perante o público, com o pires na mão. Admito raciocínio V. Ex.<sup>a</sup> com a alta competência que lhe é peculiar; por mais que desejarmos, no entanto, apenas podemos vincular nossos pensamentos aos poucos fatos de que temos conhecimento.

Um, porém, avulta e é difícil em torno dele embair a opinião pública. Foi o que salientava o nobre Senador Freitas Cavalcanti: que o Deputado Humberto Mendes foi morto pelas costas; e, talvez, sido, segundo parece aos nossos ilustres opositores, pelos próprios correligionários.

O SR. DANIEL KRISGER — Respondo a V. Ex.<sup>a</sup> de forma frontal; não agora, porque o nobre colega aparteando-me, afasta-me do objetivo de meu discurso. Era meu intuito fazer uma exposição serena, sem esquecer a suprema lei de humanidade, que sempre presidiu aos debates do Senado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Realmente, V. Ex.<sup>a</sup> está sendo prejudicado na seqüência de seu discurso mas o nobre colega não ignora que também foi tentado pela paixão política.

O SR. DANIEL KRIEGER — Respondo a V. Ex.<sup>a</sup>, e tenho a veleidade de afirmar, de forma esmagadora, que não deixará a menor dúvida se a vida pode existir numa inteligência lucida como a de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sua Presidente, a presença do Presidente do meu Partido e do ilustre Senador

Freitas Cavalcanti — quem estou substituindo na tribuna, por instância minha, porque senti o drama imenso vivido pelo seu coração de alagoano, alanceado pela dor, pelo sofrimento, pelo desejo de encontrar melhores dias para a sua desordenada Província...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tem nossa solidariedade, nesse ponto de vista.

O SR. DANIEL KRIEGER — Já caminho andado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Como brasileiros e patriotas, não queremos para o nosso País senão justiça, liberdade e compreensão. Não queremos se instale em nossa Pátria o clima de trabuco, com que se assasina um chefe de família.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se o perigo indiscutivelmente residia na hora da votação do impeachment, coro os Senadores Juracy Magalhães e Freitas Cavalcanti poderiam deixar de lá comparecer?

O Sr. Lino de Mattos — Deviam ter-se retirado do recinto da Assembleia, quando viram os sacos de areia e verificaram os propósitos belicosos, de verdadeiro ultimatum. Sera seu dever advertir que ou a Assembleia Legislativa funcionaria de acordo com o regime do País ou eles, Senadores da República, se retirariam, porque ali não estavam para assistir a barricadas ou delas participarem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Em primeiro lugar, Senador Lino de Mattos, a agressão é dinâmica e a defesa é estática.

Quem organizou os sacos de areia?

O Sr. Lino de Mattos — O Presidente da Assembleia Legislativa.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... pretendo defender a autonomia da Assembleia Legislativa do Estado, ameaçada pelo Governador, ao retirar os guardas civis do serviço de segurança, deixando a Casa totalmente desarmada para reagir.

O Sr. Lino de Mattos — Por essa conclusão, amanhã, se V. Ex.<sup>a</sup> chegar ao Senado e encontrar o recinto transformado em barricada para impedir continue à Oposição a obstruir, achará legítima a medida? Só admitindo um absurdo, talvez consiga convencer V. Ex.<sup>a</sup> do erro em que labora.

O SR. DANIEL KRIEGER — Evidentemente, se encontrar uma barricada no Senado da República, para defesa das instituições, darei plena aprovação, porque julgo que o Poder Legislativo desarmado deve, por todos os meios, reagir contra manifestações da opressão, que orventura partam do Executivo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Quantos queira V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Perdão-me, não desejo que V. Ex.<sup>a</sup> se agaste por minha causa. Contava com a benévolação do nobre colega para interromper-me na ocasião em que nega fato que se apresenta com clarividência extraordinária. Esquece-se dessa circunstância que não foi até hoje recusada por um só correligionário de V. Ex.<sup>a</sup>: é que o Governador do Estado, Sr. Muniz Falcão, colocou a Força Pública à disposição do Presidente da Assembleia Legislativa. O Comandante apresentou-se ao Presidente da Assembleia Legislativa, que aceitou seus serviços, seu policiamento e determinou provisões que vissem salvaguardar possivelmente a vida dos deputados. Apenas uma coisa não fiz: tomar medidas para impedir que dois grupos se enfrentassem, se digitassem e se assassinassem. Atribuir a responsabilidade ao Governador do Estado é monstruoso, equivoco que desafia a inteligência do povo brasileiro, mas esta não se inclui com fatos desvirtuados pela UDN.

O SR. DANIEL KRIEGER — Há diferença fundamental.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —

Não asseverei que foi a voz do seu

Partido, se bem que hoje só, real-

mente, a voz do eminente Deputado

Carlos Lacerda, um dos mais bravos

deputados da Oposição, ao esconde-

que se deveria decretar o Estado de

Emergência em que a Constituição

seria rasgada e lançada ao chão.

O SR. DANIEL KRIEGER — Há

apenas diferença fundamental: o sen-

hor Carlos Lacerda pregou o golpe,

e V. Exas, com seus votos, deram

o golpe no Brasil. (Muito bom!).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V.

Ex.<sup>a</sup> está na tribuna porque nós ti-

vevemos a coragem cívica, a atitude vi-

ril de defender o regime.

O SR. DANIEL KRIEGER — Eu

preferiria estar na humildade da mi-

nha vida no Rio Grande do Sul, do

que receber, de vez em quando, esta dâdiva

de representar o meu Estado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Estou apenas na preliminar. Comecei, Sr. Presidente, justificando a atitude do Presidente de meu Partido, tão rudemente atacado, e a presença traumatizada do eminente Senador Freitas Cavalcanti na Assembléia Legislativa de Alagoas.

Penso que o fiz abundantemente. Não creio que no Senado da República exista um só representante que se negasse a comparecer à Assembléia de seu Estado, desde que correligionários seus estivessem ameaçados de chacina.

Entro agora, Sr. Presidente, na outra parte do meu discurso, a intervenção federal. Combate-a veementemente o nobre Senador Lino de Mattos e afirmou mesmo que o ato constitui marcha-apressada para a ditadura.

Não sei quem irá instituir a ditadura no Brasil.

Eu de mim afirmo que não terá a solidariedade da União Democrática Nacional. Nascemos para fazer com que o País trilhasse o caminho da Democracia e da Liberdade, e, já-mais, poderíamos retornar para que o Brasil entrasse na noite caliginosa de um Estado ditatorial.

Os Srs. Lino de Mattos e Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Dessejaria que os nobres colegas me permitissem prosseguir no meu discurso, do contrário não disporei de tempo para o concluir.

O Sr. Lino de Mattos — Compreendo-me a ceder a V. Ex.<sup>a</sup> minha inscrição para amanhã.

O SR. DANIEL KRIEGER — Esta bem. V. Exas, podem dar os apartes que desejarem!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pretendo apenas esclarecer que, do lado em que nos situamos, nenhum de nós, em tempo algum, tem pregado o regime de emergência, ao passo que do lado de V. Ex.<sup>a</sup> o tem sido.

O SR. DANIEL KRIEGER — No meu partido pode alguém tê-lo pregado porque a União Democrática Nacional é partido de homens independentes. Cada um manifesta a sua ideia e o seu pensamento; mas a direção do partido nunca o fez, e a bancada do Senado da República se reuniu e manifestou-se claramente contra qualquer pensamento que viesse a comprometer a liberdade pública ou o regime democrático, no Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esta homenagem rendo-a a V. Ex.<sup>a</sup> e aos ilustres membros da Bancada udenista, nesta Casa, mas, da forma como V. Ex.<sup>a</sup> apresenta sua tese, é tão lata que nos iria abanger, a todos nós Membros da Maioria. Eis por que solicitei permissão para o aparte a V. Ex.<sup>a</sup> para dizer que se alguma vez, neste País, se ergueu em favor do regime de exceção não veio do nosso lado, mas, infelizmente, dos araias de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. DANIEL KRIEGER — Há diferença fundamental.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não asseverei que foi a voz do seu Partido, se bem que hoje só, realmente, a voz do eminente Deputado Carlos Lacerda, um dos mais bravos deputados da Oposição, ao esconde-

que se deveria decretar o Estado de

Emergência em que a Constituição

seria rasgada e lançada ao chão.

O SR. DANIEL KRIEGER — Há

apenas diferença fundamental: o sen-

hor Carlos Lacerda pregou o golpe,

e V. Exas, com seus votos, deram

o golpe no Brasil. (Muito bom!).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V.

Ex.<sup>a</sup> está na tribuna porque nós ti-

vevemos a coragem cívica, a atitude vi-

ril de defender o regime.

O SR. DANIEL KRIEGER — Eu

preferiria estar na humildade da mi-

nha vida no Rio Grande do Sul, do

que receber, de vez em quando, esta dâdiva

de representar o meu Estado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para V. Ex.<sup>a</sup>, é uma questão de referência, está no seu fôro íntimo; mas, para nós, o caso é de consciência tratar-se de direito nosso.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.<sup>a</sup> cita o que nunca poderia ser invocado...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Por que?

O SR. DANIEL KRIEGER — ... porque o interesse pessoal nunca deve prevalecer sobre o interesse público.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não invoquei interesses pessoais; invoquei os altos interesses da Nação, do regime. Não me importam indivíduos, quando estão em jogo os interesses da coletividade.

O SR. DANIEL KRIEGER — Um Congresso desmoralizado é melhor que desapareça; é preferível sucumbir a ser manietado.

Esses seis anos de mandato que me restam não me interessam. Prefiro, na tribuna do Senado, falar com a altivez, característica de minha gente...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dentro da minha dignidade, interesso-me sobremodo servir ao povo brasileiro.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... e voltar ao seio familiar do meu Estado, a viver de mercês ou benesses. Sou homem que prefiro enfrentar a luta e cair dignamente.

St. Presidente, eu queria fazer um discurso sereno, sem impetos, apesar de que os impetos são próprios do meu temperamento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — São incoerentes — não há dúvida — mas o temperamento de V. Ex.<sup>a</sup> é tão brilhante, tão encantador, que considero uma virtude de nossa parte irritá-lo, ainda que contra a vontade, para ter o prazer de ouvi-lo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Muito agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Assis Chateaubriand — Grande privilégio do Parlamento é ver esses dois toureiros, os nobres Senadores Lino de Mattos e Kerginaldo Cavalcanti, pelejando verbalmente com V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O privilégio é nosso.

O Sr. Lino de Mattos — Sem sacos de areia nem metralhadoras nem trabucos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Hoje, nesta tribuna, eu só tenho uma coisa que lamentar: haver roubado tempo do nobre Senador Assis Chateaubriand, também inscrito para falar.

O Sr. Assis Chateaubriand — Absolutamente. Jamais eu daria à tribuna o prestígio e brilho que V. Ex.<sup>a</sup> lhe empresta. Aqui estou para ouvir.

O SR. DANIEL KRIEGER — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Falando sobre intervenção, não sei porque esse temor, esse medo, essa ojeriza, essa revolta contra o instituto que a Constituição adotou.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não é contra o instituto, é contra a forma por que se fez a intervenção.

O SR. DANIEL KRIEGER — Hei de chegar lá. Não há Federação que não tenha o instituto da intervenção, porque, esta é, justamente, o processo que os Estados membros reservam à União para que ela os controle e a todos mantenha dentro da soberania nacional.

O Sr. Assis Chateaubriand — Nossa Federação viveu vinte e três anos sem o instituto da intervenção; ela se processou em 1913 ou 1914 no Estado do Ceará, através de Setenório Carvalho.

O SR. DANIEL KRIEGER — Do ponto de vista teórico, precisamos fazer uma distinção; a Federação brasileira difere profundamente da alemã e da norte-americana. Estas foram constituidas por Estados inde-

pendentes que, num pacto de paz, se uniram enquanto nós, país unitário, acolhemos e adotamos a federalidade, apenas, por técnica legislativa.

O Sr. Assis Chateaubriand — Mas tiramos o instituto da Argentina.

O SR. DANIEL KRIEGER — Nos, mas que ninguém, portanto, devemos resguardar a integridade da Nação brasileira.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não. Aliás, nem poderia negar permissão, porque V. Ex.<sup>a</sup> me cedeu sua inscrição.

O Sr. Lino de Mattos — Nada estou cobrando de V. Ex.<sup>a</sup>. Afirmei o nobre colega que estranha minha declaração de que a intervenção em Alagoas é o primeiro passo para a ditadura. Entendo eu que se marcha sempre para a ditadura quando se violenta a constituição. Estamos hoje festejando o 11º aniversário da Constituição Brasileira de 1946.

O SR. DANIEL KRIEGER — Graças a Deus!

O Sr. Lino de Mattos — O Sr. Presidente da República decretou a intervenção no Estado de Alagoas com fundamento no art. 7º, inciso IV dessa mesma Constituição, cujo aniversário hoje se comemora. Não sou bacharel em Direito, como V. Ex.<sup>a</sup>; mero mestre escola. Todavia, afirmo, reafirmo e me submeto à discussão pública sobre a matéria.

O Sr. Presidente da República violou a Constituição, rasgou-a, neste particular, porque não poderia ter decretado a intervenção federal no Estado de Alagoas, com a fundamentação apresentada. Nos termos do art. 40, inciso IX da Constituição de Alagoas, o Presidente da República só poderia intervir se o Poder Legislativo, soberanamente, se reunisse e decidisse pela intervenção. Esta providência não foi tomada. O Sr. Presidente da República poderia ter decretado a intervenção sob qualquer outra alegação. Até baseado na ameaça de guerra civil, fa-lo-ia bem; mas, intervindo como o fez, agiu ilegal e fachiosamente. Ilegalmente, porque violou a Constituição; fachiosamente, porque favoreceu uma das partes contendores — a Assembleia Legislativa — permitindo a votação do "impeachment" sob o amparo das baionetas. Daí eu declarar que a intervenção é um passo para a ditadura, porque viola a Carta Magna da República.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, nós, em teoria, somos muito cuidadosos quanto à intervenção. Eminentemente homem de São Paulo, Campos Salles, afirmava: "Se o organismo político pudesse ter um coração, eu diria que neste momento se está tocando no coração da República."

A própria cirurgia, porém, avançou, transformou-se, modificou-se, e hoje, muitas vezes, se intervém no próprio coração, para salvar a vida do cliente.

Não seria eu, entretanto, quem devesse defender o ato do Sr. Presidente da República; mas sinto-me bem em fazê-lo, porque sou daqueles que entendem não importar a mão que segura o Direito; basta que o Direito exista, para que tenhamos o dever de defendê-lo. O Presidente da República agiu corretíssimamente; o Presidente da República cumpriu a Lei; o Sr. Presidente da República — agora V. Ex.<sup>a</sup> vai ver o contrário — em vez de prejudicar, favoreceu o Governador Muniz Falcão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Deixo muito ouvir essa tese de V. Ex.<sup>a</sup> E' ai que quero encontrar-me com o nobre colega.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.<sup>a</sup> esperem, ao menos, que eu termine meu argumento. Concedo todos os apartes; tenha sido o mais.

solicitei possível, mesmo porque tenho grande prazer em ser aparteado...

O Sr. Lino de Mattos — Não parece. V. Ex.<sup>a</sup> está se irritando sem razão.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... e enorme interesse em concluir meu discurso.

Sr. Presidente, o Governador de Alagoas que havia afirmado enfaticamente, por diversas vezes, que só sairia morto do Palácio do Governo, teve a possibilidade de retirar-se da mansamente, tranquilamente, e vir para a Capital da República, defender os seus supostos direitos e interesses.

Se não tivesse sido decretada a intervenção, o impeachment que é decisivo, o teria sido, e o Governador do Estado teria sido afastado definitivamente; ao passo que o Art. 14 da Constituição determina que, removidas as causas da intervenção, voltem as autoridades estaduais aos seus cargos, o Governador ao seu posto. Portanto poderá voltar faguo e feliz o ilustre Governador de Alagoas.

O Sr. Lino de Mattos — Com o impeachment votado e o processamento feito com o Exército lá?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>: a votação do impeachment não era direito da Assembléia que precisava ser assegurado?

O Sr. Lino de Mattos — Não com a proteção de uma intervenção federal. Senador Daniel Krieger, a intervenção federal podia ter sido decretada com fundamento na ameaça de uma guerra civil e ela seria total, suspensando-se a atuação de todos os poderes em conflito em Alagoas, que seriam o Executivo e o Legislativo, até que a matéria sub-judice fosse julgada pelo Supremo Tribunal Federal. Este o caminho legal; éste o caminho correto; éste o caminho imparcial. O que se fez foi fachiosidade e ilegalidade, porque se violentou a Constituição de Alagoas e a da República.

O SR. DANIEL KRIEGER — Nem uma delas foi violada.

O Sr. Lino de Mattos — Mande V. Ex.<sup>a</sup> buscar as duas Constituições e faça o óbssequio de lê-las e analisar se foram os artigos e incisos a que me refiro violados. Retiro-me desta discussão, se V. Ex.<sup>a</sup> conseguir fazer essa prova.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quanto a essa parte da fábula, devo-a a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Lino de Mattos — Isso V. Ex.<sup>a</sup> também pode fazer.

O SR. DANIEL KRIEGER — Importância e violência comigo não resolvem o problema. Respondo delladamente e de outra forma.

O Sr. Lino de Mattos — É entusiasmo, ênfase, apenas, não há qualquer violência de minha parte.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o meu velho professor de direito dizia com muita propriedade: a lei não é o texto; é o contexto. Se qualquer leigo pudesse interpretá-la, para que os advogados, para que essa classe que nasceu em Roma e transmitiu o seu saber de geração em geração?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup>, mas quero concluir minha oração; gastaria uma hora do tempo de que dispunha.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pedirei prorrogação da hora do expediente, se V. Ex.<sup>a</sup> me conceder permissão para um aparte.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.<sup>a</sup> pedirá prorrogação, mas não tenho tempo suficiente.

O Sr. Lino de Mattos — Amanhã sou o primeiro orador inscrito e prenderia conceder minha inscrição a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. DANIEL KRIEGER — Amanhã devo responder a V. Ex.<sup>a</sup> o nobre Senador Juracy Magalhães; e, sou apenas me antecipando a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quero apenas dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que suas palavras exprimem aquilo que Ruy já dizia das Constituições: O que vivo da Constituição é a própria alma da Constituição. Mas foi quando V. Ex.<sup>a</sup> declarou que o Sr. Muniz Falcão, pela intervenção, saiu mansamente do Palácio do Governo, isto é, saiu sem sur pelas mãos dos outros, como cadáver, foi ai que V. Ex.<sup>a</sup> se contradisse — perdõe-me que o afirme — com as palavras entusiásticas de poucos momentos antes, ao sentenciar que a defesa do direito transcende a qualquer outro interesse de natureza individual. Como, então, V. Ex.<sup>a</sup> admite que o Governador do Estado protelasse aair pacificamente, quando ele se achava em defesa de um direito seu e, mais do que isto, um direito do povo de Alagoas?

O SR. DANIEL KRIEGER — Confesso que não ouvi, precisamente, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Lamerto que desgraçadamente os serviços de microfone não estejam funcionando satisfatoriamente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas creio que no desenrolar de minha oração darei ampla resposta à sua arguição.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não estou arguindo; estou tirando conclusões das palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, para mostrar a contradição.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, quero terminar o assunto da intervenção, com as palavras lapidárias de Carlos Maximiano quando diz, logo em conclusão: a faculdade de intervir não significa atentado à autonomia do Estado e não atenta, portanto contra o regime vigente. E, pelo contrário, excentilidade destes.

O Sr. Lino de Mattos — Intervir mas de acordo com a Constituição...

O SR. DANIEL KRIEGER — O pedido da Assembléia Legislativa foi feito.

O Sr. Lino de Mattos — Não houve pedido. Afirme a V. Ex.<sup>a</sup> que não houve pedido da Assembléia Legislativa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Houve bomba de retardamento.

O Sr. Lino de Mattos — Eu já havia dito isto aqui. O Sr. Senador Freitas Cavalcanti contestou-me, mas não discuti a matéria porque S. Ex.<sup>a</sup> garantiu que, no processo em curso no Ministério da Justiça, constava a decisão da Assembléia Legislativa. Louvel-me nas informações do eminente colga, para dizer que então havia perdido a oportunidade. Hoje, asseguro a V. Ex.<sup>a</sup>, face à mensagem do Sr. Presidente da República remetidas ao Congresso para apreciação do pedido de intervenção, que não houve, por parte da Assembléia Legislativa, a solicitação nos termos da Constituição daquele Estado. Por isso, repito a V. Ex.<sup>a</sup> e à Nação que o decreto de intervenção, preparado pelo Sr. Ministro da Justiça, nosso colega Nereu Ramos, é uma violação da lei, da nossa Constituição. Tivemos conhecimento, já agora, do fato concreto, no dia em que a Constituição da República festeja o seu 1º aniversário.

O Sr. Freitas Cavalcanti — O nobre orador permite um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Espero que cessassem as últimas palavras do Senado: Lino de Mattos, para reafirmar, serenamente, ao Senado e à Nação, informação que já transmisi em discurso anterior: em 1946, durante desse ano, a Assembléia Estadual de Alagoas, reunida, sob a presidência do seu Presidente e com a presença de

vinte e dois Deputados, elaborou documento, na forma da lei e da Constituição, instruído de todos os elementos, pedindo a intervenção federal na forma do art. 7º, inciso IV da Constituição. Configurava-se, rigorosamente, a hipótese da intervenção no caso de um poder coacto. A Assembléia Legislativa de Alagoas não podia reunir-se e foi na iminência de manter suas portas inteiramente cerradas, que tomou a deliberação solene, em documento já do conhecimento da Nação e dos Srs. Senadores. Ainda ontem, o Sr. Senador Lino de Matos declarou que a Assembléia Legislativa poderia reunir-se livremente depois dos acontecimentos que culminaram com a morte do Deputado José Marques da Silva. Cabe aqui declarar, desde já, que só foi possível reunir-se a Assembléia, para examinar a denúncia contra o Governador do Estado, porque o Governo Federal tomou a iniciativa de mandar localizar, no edifício da Dslegacia Fiscal, defronte à Assembléia, um pelotão de Forças do Exército. Evidentemente, a declaração do nobre Senador Lino de Matos é não só errônea, como também baseada na má fé. O Presidente não executaria princípio constitucional configurado na exposição de motivos encaminhada ao Congresso se não tivesse sido, rigorosamente, atendido o disposto na Constituição e na lei.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.<sup>a</sup> não argumenta com fatos; queremos fatos para comprovar o pedido. Se V. Ex.<sup>a</sup> não os apresentar, não poderá, também, contestar as palavras do nobre Senador Lino de Matos.

O Sr. Lino de Matos — O nobre Senador Freitas Cavalcanti fêz referência altamente ofensiva, quando disse que minhas afirmações teriam sido de má fé. S. Ex.<sup>a</sup> reivindicou no seu discurso, o direito de afirmar que dizia a verdade tão somente a verdade. Reivindico para mim toda a honestidade de projetos das minhas palavras. Pode V. Ex.<sup>a</sup> estar errado, posso eu estar errado; entretanto, garanto a V. Ex.<sup>a</sup>, nas minhas palavras, nos meus propósitos, há a honestidade de atitude. Estou convencido da legitimidade de que afirmo: não argüa V. Ex.<sup>a</sup> minha orientação, minha atitude, meus propósitos de inspirados na má fé.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> uma explicação. Longe de mim a idéia de ferir a dignidade do nobre colega, que todos reconhecemos. Insiste, entretanto, V. Ex.<sup>a</sup> em declarar que a Assembléia Legislativa de Alagoas não pediu ao Presidente da República decretasse a intervenção federal, quando está expresso no próprio texto da Mensagem.

O Sr. Lino de Matos — Rogo a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Daniel Krieger, que leia o texto da Mensagem e veja se há decisão da Assembléia Legislativa como poder constitutivo. Submeta-me el-então à evidência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não existe. Essa a verdade.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vou ler:

"Em 12 de fevereiro último, a Maioria da Assembléia Legislativa de Alagoas dirigiu ao Presidente da República, telegrama em que, expondo a situação grave que o Estado atravessava "as medidas necessárias à garantia do seu livre funcionamento na observância ao disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal decretando a Intervenção no Estado de Alagoas".

O Sr. Lino de Matos — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> a gentileza de solicitar da Mesa o fornecimento de um exemplar da Constituição do Estado de Alagoas, onde o nobre colega poderá ler o art. 4º, inciso IX; e, jurista que é, interpretá-lo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Em primeiro lugar, não mandarei buscar a Constituição de Alagoas, porque não é necessário. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que, em matéria de Constituição, a predominante, a inflexível, a que não permite dúvida e derroga todas as outras é a Constituição da República.

O Sr. Lino de Matos — Leia então V. Ex.<sup>a</sup> o que preceitua o artigo 8º, inciso II da Constituição Federal.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não tenho dúvida alguma em lê-lo e interpretá-lo. Farei a vontade de Vossa Excelência. Não mais permitirei, entretanto, apertos, porque preciso concluir meu discurso, no curto espaço de tempo que me sobra.

O Sr. Lino de Matos — Estou disposto até a ceder a V. Ex.<sup>a</sup> a minha inscrição na sessão de amanhã.

O SR. DANIEL KRIEGER — Obrigado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Peço permissão a V. Ex.<sup>a</sup> para solicitar da Mesa a prorrogação da hora do expediente, para que conclua o seu discurso.

O Sr. Lino de Matos — Verifique V. Ex.<sup>a</sup> no artigo 8º da Constituição, onde há referência ao número IV, se o ato não podia ser arguido de inconstitucional.

O SR. DANIEL KRIEGER — No art. 8º, não há referência a nenhum número IV. A Constituição que me deram deve estar errado...

O Sr. Lino de Matos — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> procurar o trecho a que me refiro. Citei-o de memória e devo ter-me enganado. (Pausa.)

Evidentemente, haviam-me equivocado. Trata-se do artigo 9º, parágrafo 1º, item II.

O SR. DANIEL KRIEGER (Lendo):

"II — no caso do n.º IV de solicitação do Poder Legislativo ou do Executivo, coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário".

Está provado, pela Mensagem, que a Assembléia Legislativa, pela sua Maioria — porque o que representa a Assembléia, é a Maioria — requereu a medida.

O Sr. Lino de Matos — Entende V. Ex.<sup>a</sup> que o decidido numa simples reunião da Maioria parlamentar, sem formalidades regimentais, sem formalidades regimentais sem presidência dos trabalhos, é decisão do Poder constituinte? Nestas condições, se os trinta e dois Senadores, que compõem a Maioria desta Casa quiserem reunir-se para decidir, sem dar satisfação aos membros da U.D.N., sua deliberação é soberana? Não será preciso discuti-la? N.º caso em foco, não houve discussão no plenário da Assembléia; apenas reunião na casa de seu Presidente, Deputado Lamenha Filho, da qual resultou a solicitação da intervenção federal. Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>, jurista que é, se cairia numa situação destas?

O Sr. Freitas Cavalcanti — A Assembléia reuniu-se na residência do Deputado Lamenha Filho, porque não tinha garantias para fazê-lo no seu próprio edifício.

O Sr. Lino de Matos — Reuniu-se a Maioria, não a Assembléia. Se a Maioria é o poder constituinte vamos entanto, nós trinta e dois Senadores da Maioria desta Casa, deliberar, sozinhos, quanto aos destinos do Brasil. Por que perder tempo, permitindo a obstrução, que fazem V. Ex.<sup>a</sup>? Excusas? (O Sr. Presidente faz soar os timpanos, advertindo os Srs. Senadores de que há orador na tribuna).

O Sr. Lino de Matos — A União Democrática Nacional transforma uma sessão de Poder Legislativo reunido em família.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. JOÃO VILASBOAS (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> consute à Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Daniel Krieger continue seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador João Vilasboas.

O Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (Pela ordem) — Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, quero apenas declarar que me comprometerei, com abundância d' alma, a pedir a prorrogação da hora do Expediente para que o nobre Senador Daniel Krieger pudesse continuar sua oração. Não o fiz, entretanto, porque a discussão se tornou de tal maneira interessante que até mesmo o nobre Senador Freitas Cavalcanti veio à nossa bancada, trazer-nos, com sua presença, a convicção de seus argumentos.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permita V. Ex.<sup>a</sup> diga o que adota excelente processo de obstrução ao discurso do nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — Seu caso é de paciência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre Senador Argemiro de Figueiredo, constitucionalista notável e tremendamente perigoso na argumentação, declarou, *data venia*, fato que, a luz do Direito Constitucional é, realmente, incontestável. A Assembléia Legislativa, em determinado momento, não tendo garantias, poderá reunir-se em qualquer parte; mas não clandestinamente; não, sem as formalidades regimentais com que esse se apresentou para postular a intervenção. Não houve meu nobre colega, as condições indispensáveis para que se verificasse a competência, a capacidade da Assembléia de impetrar sem a assistência pública de demais deputados, medida de tal natureza. Com a devida vênia e correndo o risco de ficar corcunda, era o que desejava dizer ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Não mais apartarei.

Não estando esse pedido telegráfico, revestido da necessária autenticidade, para ser devidamente considerado, conforme esclareceu o Ministro da Justiça a emissário da Assembléia, reuniu-se a maioria dela, dia 28 de fevereiro, na residência do seu Presidente Deputado Antônio Lamenha Filho, e formalizou o pedido, com a autenticidade indispensável."

Estou informado, a esse respeito, e não posso recusar a informação do Senador Freitas Cavalcanti. Se não tivesse sido precedida de convocação, evidentemente seria nula a reunião da Assembléia, mas houve a convocação repito! V. Ex.<sup>a</sup> não me fará descrever.

O Sr. Lino de Matos — Por tudo que é sagrado! Uma reunião familiar na residência do Presidente da Assembléia vale?!

O SR. DANIEL KRIEGER — A Constituição o permite.

O Sr. Lino de Matos — Aonde pretende nos conduzir a União Democrática Nacional com essa mentalidade?

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Parece-me que está havendo ilícito equívoco na interpretação. O Poder Legislativo, a que se refere, no caso, Inciso IV do Art. 7º não é o edifício onde funciona, mas o elemento humano. Onde quer que se reuni, conforme a necessidade e as circunstâncias tem autoridade levitima como constituinte o Poder Legislativo. Parece-me que há equívoco, repito. O Poder Legislativo, a que se refere não é o prédio; são os homens!

O Sr. Lino de Matos — Essa reunião poderia ser até no Rio de Janeiro, mas nunca na residência de um Deputado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que me mantenha a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Está com a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. Lino de Matos — Se o nobre orador me permitisse, poderia citar o exemplo de São Paulo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Considerarei o aparte mas V. Ex.<sup>a</sup> vai ficar corcunda, porque fica assim quem dá e toma.

O Sr. Lino de Matos — Sou o primeiro orador inscrito na sessão de amanhã e já declarei ceder a voz a V. Ex.<sup>a</sup>, mas nas condições em que me concede a permissão para o aparte, declino.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Deve mesmo ficar corcunda, peço ao nobre orador me conceda permissão.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se deseja...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A minha grande virtude nestes últimos anos tem sido a paciência.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não é caso de paciência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre Senador Argemiro de Figueiredo, constitucionalista notável e tremenda perigo na argumentação, declarou, *data venia*, fato que, a luz do Direito Constitucional é, realmente, incontestável. A Assembléia Legislativa, em determinado momento, não tendo garantias, poderá reunir-se em qualquer parte; mas não clandestinamente; não, sem as formalidades regimentais com que esse se apresentou para postular a intervenção. Não houve meu nobre colega, as condições indispensáveis para que se verificasse a competência, a capacidade da Assembléia de impetrar sem a assistência pública de demais deputados, medida de tal natureza. Com a devida vênia e correndo o risco de ficar corcunda, era o que desejava dizer ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Não mais apartarei.

O SR. DANIEL KRIEGER — Ainda ouvirei com muito prazer outros apartes de V. Ex.<sup>a</sup>; mas tenho uma série de argumentos que aduzir, e V. Ex.<sup>a</sup> me está obstruindo.

O Sr. Lino de Matos — O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti devia deixar para mim a possibilidade de ficar corcunda. Em 1947 foi pedida intervenção federal para o Estado de São Paulo, exatamente como se fez em Alagoas. Fui à tribuna e reclamei contra o fato de 38 deputados — que constituíram a maioria — havermos requerido a intervenção. O Presidente Eurico Dutra solicitou que a Assembléia se reunisse e a discutisse, nos termos do art. 21, letra h, da Constituição do meu Estado. Assim ocorreu. Fui à tribuna e durante 15 dias fiz a obstrução; o resultado: não houve intervenção, porque o Legislativo não pôde votá-la.

O Sr. João Vilasboas — A intervenção solicitada para o Estado de São Paulo não foi decretada pela oposição, que te opôs o Senado Federal, sem nenhuma intenção de que fosse ou não cumprido? dispositivo da Constituição estadual.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não vou responder ao meu nobre colega; Senador Lino de Matos, seguirei a lição de S. Ex.<sup>a</sup> ontem, nesta Casa, fixando marco intransponível à discussão.

Agora, penetrarei no marco que Sua Exceléncia colocou no debate.

Diz o nobre Senador Lino de Matos, reportando-se a brilhante discurso que proferiu no Senado da República — se não me engano em 4 de abril — que os representantes da União Democrática Nacional se haviam negado a participar do entendimento no qual o

Governador Muniz Falcão garantiria o livre funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nós, Senadores da U.D.N., temos o dever de esclarecer de forma bem nítida o assunto. Não poderíamos acelarar a proposta formulada pelo Ilustre representante do Partido Social Progressista nesta Casa, pela simples e clara razão de que o Governador Muniz Galvão não mais poderia merecer nossa confiança.

O Sr. Jodo Vilasboas — Exato.

O SR. DANIEL KRIEGER — Farei pequeno histórico dos antecedentes.

vitórias na eleição, por fatores que me não cumpre analisar, S. Ex.<sup>a</sup> iniciou incontinenti trabalho de destruição da União Democrática Nacional, no Estado de Alagoas. Usava dois processos: o engodo e a violência. Aos que se não submetiam às atrações, aos engodos, às recompensas, S. Ex.<sup>a</sup> aplicava o fulgor do aço, que, em muitas ocasiões, tem mais força do que a atração suave e o entendimento cordial.

Quanto à U.D.N., é lógico que se devia defender. Qual o Partido político que não defende seus correligionários e sua sobrevivência? Se assim não procede não é um Partido, mas sim, um bloco de homens, em debandada, que já não tem mais chefe nem bandeira e marcha para o aniquilamento. Felizmente, a União Democrática de Alagoas contava com homens de grande valor, entre os quais posso destacar os dois Senadores da República, Rui Palmeira e Freitas Cavalcanti.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Agrado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. DANIEL KRIEGER — Reagiram eles; uns foram absolvidos outros se conservaram incontaminados.

Então, Sr. Presidente, começou a segunda fase, a da violência, da opressão.

No município de Arapiraca, talvez um dos mais prósperos do Estado de Alagoas, foi dada força absoluta, ditacionária, a um dos homens que tem seu nome esculpido no quadro do banditismo do Nordeste — Deputado Claudenor Lima.

Vítima desse energumeno, caiu depois de uma cilada, o major da Força Pública, que fôr delegado daquela localidade, o Sr. Vicente Ramos. Posteriormente, ainda se precisava das maiores ao Governo, na Câmara dos Vereadores, e como o suplente da U.D.N. não pertencia a seus quadros, tratou-se da eliminação do Vereador Benício Alves. Foi eliminado — e isso é que é trama sinistra — essa vida.

Dante desse fato, os companheiros, não atemorizados — porque aquela gente não se atemoriza nunca — mas preocupados com a sorte do Partido e do Estado, pediram a intervenção da União Democrática Nacional e a de vários outros Partidos...

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Não posso conceder apartes. Vou concluir meu discurso. V. Ex.<sup>a</sup> poderá falar depois.

O Sr. Lino de Mattos — Desejo apenas saber se V. Ex.<sup>a</sup> é favorável à intervenção, quando se trata de morte num Estado cujo governador pertence à U.D.N. Só isso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Acelto o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, e respondo que, toda vez que se configura o instituto de intervenção, seja o Governador udenista, pessestista ou pessepista, acho que deve ser feita a intervenção, porque só tenho uma preocupação — defender o Direito.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito bem.

O Sr. Lino de Mattos — Meu aparte, Senador Daniel Krieger, é o seguinte: Em Cachoeira do Sapo, município de São Paulo de Potengi, no Estado do Rio Grande do Norte, cujo Governador pertence à União Democrática Nacional, foram assassinados, ontem

ou anteontem o Vereador Eugênio Ré-gis e seu irmão, por motivos políticos, devido a trabalho de qualificação eleitoral. É crime político. O responsável é o Governador Dinarte Mariz? Não estou acusando; pergunto, apenas.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.<sup>a</sup> está com o objetivo de obstruir uma argumentação clara. Não fôsse com esse objetivo, não fôsse V. Ex.<sup>a</sup> entrado em anos, eu diria que o argumento é pueril.

Não é possível que um simples assassinio, em qualquer localidade do País, determine a mobilização dos recursos da Intervenção Federal. Só mesmo quem não tem a mínima noção de Direito Constitucional pode admitir uma tese destas.

O Sr. Lino de Mattos — Quando há morte num Estado, cujo Governador a U.D.N. quer derrubar, é caso de intervenção. Quando o mesmo ocorre e não há esse interesse da U.D.N., não é caso de intervenção.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> vai-me permitir que continue. Não quero receber mais apartes.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Atenção! Peço aos nobres Senadores que não interrompam o orador, a menos que ele conceda os apartes.

O SR. DANIEL KRIEGER — A União Democrática Nacional, mobilizada, sacudida, sacrificada, enviou um dos seus mais dignos representantes, o Sr. João Agripino.

Nessa oportunidade, não só o Senhor João Agripino com o Senador Rui Palmeira e o Deputado Armando Lages se entenderam com o Governador, a quem imploraram que respeitasse a vida dos cidadãos, porque o interesse da U.D.N. estava, justamente em que não lhes perseguissem os correligionários, para que ela pudesse sobreviver sem sacrifício. No entanto, não foi atendida, mas escoraram em todo o País os crimes perpetrados, e se levantou a consciência nacional.

Foi nessa oportunidade que, por promoção do Senador Argemiro de Figueiredo, se organizou uma comissão de observadores do Senado da República, destinada a examinar a situação e propugnar por uma alta conciliação, para que pudesse retornar a paz e a tranquilidade à família alagoana.

Fomos diversos senadores. Infelizmente, não pudemos contar com a cooperação do Senador Lino de Mattos, que, instado por mim, implorado por mim, na sala do café, à última hora, por motivos certamente superiores à sua vontade, não pôde comparecer ao Estado de Alagoas.

O Sr. Lino de Mattos — Compareci através de um telegrama e assumi com V. Ex.<sup>a</sup> o compromisso de, se minha presença fôsse realmente necessária, lá estar. Não houve necessidade.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.<sup>a</sup> está revelando um excesso de modestia, porque se havia figura imprescindível e necessária, essa era a de V. Ex.<sup>a</sup>, cheio de qualidades morais e ainda pertencente ao partido do Governador daquele Estado.

O Sr. Lino de Mattos — E nunca teria tomado posição facciosa; nem me colocaria ao lado de qualquer dos partidos para forçar uma decisão.

O SR. DANIEL KRIEGER — Nem nós tomamos.

V. Ex.<sup>a</sup> não ensina ao humilde orador compostura moral. Graças a Deus prescindo de lições de tal natureza.

O Sr. Lino de Mattos — Estou me referindo à atuação do presidente da União Democrática Nacional.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.<sup>a</sup> acusa a União Democrática Nacional. Não quero analisar o partido de V. Ex.<sup>a</sup>, cheio de mazelas.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos demoradamente) — Atenção! Os apartes só devem ser dados com permissão do orador.

O Sr. Lino de Mattos — O Senador Daniel Krieger fugiu habilmente ao que se estava discutindo: a ilegalidade do decreto de intervenção e o absurdo de se reunir a Assembleia na casa do Presidente da mesma.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> desconte os minutos que me estão sendo subtraídos.

O SR. PRESIDENTE — Não poderei fazê-lo, mas a Mesa cortará do discurso de V. Ex.<sup>a</sup> os apartes não consentidos, se o nobre Senador assim desejar.

O SR. DANIEL KRIEGER — Jam-

ais consentiria, Sr. Presidente, fôssem cortados os apartes dos nobres colegas; mas eu lhes solicitaria, ao menos, me permitissem concluir os argumentos.

O SR. PRESIDENTE — Estou chamando a atenção do nobre apartante, Senador Lino de Mattos, a quem peço me ajude a cumprir o Regimento.

O SR. Lino de Mattos — Sr. Presidente, desde que o orador não me obrigue, através de palavras e citação nominal, a participar da discussão, nem me ligue aos acontecimentos, ficarei dispensado de apartear.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.<sup>a</sup> poderá responder no momento oportuno, de acordo com o Regimento.

O nobre Senador Daniel Krieger demonstra a disposição de não conceder permissão para apartes. Peço a V. Ex.<sup>a</sup> me auxilie a cumprir a Lei Interna.

O Sr. Lino de Mattos — Pois não, Sr. Presidente. Eu o farei gostosamente. Desejo apenas que registre o estar o Senador Lino de Mattos proibido de apartear.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não temo debates. O Senador Lino de Mattos há de me fazer a justiça de reconhecer que não procedi como S. Ex.<sup>a</sup>, que não nos permitiu apartes. Concedi todos os que me foram solicitados porque, repito, não temo debates.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que não deseje ser aparteadado, que evite debate de caráter pessoal.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, estou sendo constrangido. O nobre Senador Lino de Mattos sabe o quanto me merece, não ignora a profunda admiração que tenho por ele, pois S. Ex.<sup>a</sup> é um homem limpo. Tenho por ele respeito e admiração. Acho-o um homem digno que merece ser acatado.

O Sr. Lino de Mattos — Tenho por V. Ex.<sup>a</sup> admiração igual e se porventura eu o ofendi pessoalmente, que a Nação saiba que estou lhe pedindo perdão, pois não tirei tal intenção.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agrado a sua generosidade e peço apenas que me permita concluir o discurso.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.<sup>a</sup> dispõe apenas de dez minutos.

Cumprindo o Regimento, só serão permitidos apartes com licença do orador.

O SR. DANIEL KRIEGER — Prosseguo na narração dos fatos, Sr. Presidente.

Compareceu a representação do Senado, entendeu-se com o Governador do Estado, fez-lhe solicitações, implorou-lhe, demonstrou-lhe que seu dever, que o primeiro dever do Governo é manter a ordem material. O resultado desses entendimentos consta dos Anais do Senado da República, na nota subscrita por todos os Senhores Senadores que lá compareceram, dizendo que abriam um crédito de confiança ao Governador de Alagoas, para que ele pudesse administrar serenamente.

S. Ex.<sup>a</sup>, a fim de nos tranquilizar, nomeou Delegado de Polícia, em Arapiraca, o seu Assistente Militar. Pouco depois, com surpresa nossa e sob

o protesto do maior interessado, que era o Deputado Marques da Silva, que proclamou ao País inteiro que seria assassinado, o Sr. Governador do Estado substituiu o delegado que lhe infundia confiança por um elemento da facção do Deputado Claudenor Pereira Lima sucumbiu à traição, vil e miseravelmente morto pelas costas, sem que o homicida se guisse as tradições de bravura da gente alagoana.

Dirão V. Ex.<sup>a</sup>s que o Governador do Estado não podia andar constantemente em companhia do Deputado Marques da Silva, para garantir-lhe a vida. Concordo, mas S. Ex.<sup>a</sup> declarou e desafio se me conteste — que aquele crime enredoava o seu Governo.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.<sup>a</sup> formula desafio e depois não concorda com os apartes. Insisto em apartear. V. Ex.<sup>a</sup> interpreta minhas palavras como ofensa pessoal.

O SR. DANIEL KRIEGER — O Governador do Estado declarava que a apuração dos fatos era questão de honra para o seu Governo. Nomeou um delegado insuspeito e indicado pelo Tribunal de Justiça local, o qual apurou, no inquérito, que o autor intelectual do crime fôr o Deputado Claudenor Pereira Lima. — Esse apontado recebeu qualquer reprovação do Governo Estadual? Não! Continuou sendo conselheiro do Governador, com S. Ex.<sup>a</sup> convivendo. Havia o desonrado, porque o fizera faltar com a palavra, mas lhe merecia todas as considerações.

Agora, Sr. Presidente, eu digo: a União Democrática Nacional, perseguida, espezinhada, tinha apenas oito deputados na Assembleia Legislativa. Era o que nos restava, mas eram oito titãs, homens de fibra inquebrável, de bravura cívica indomável; continuaram lutando, mas com o assassinio do colega, vil e miseravelmente perpetrado houve — como não podia deixar de haver — um movimento generoso e solidário da Assembleia alagoana. Todos queriam a punição do culpado e a execração pública dos responsáveis pelo delito.

Agora, Sr. Presidente, vem a outra fase. Os Deputados ameaçados compareceram ao Rio de Janeiro, solicitaram, pediram a intervenção, demonstrando sua necessidade absoluta.

Os acontecimentos posteriores vieram dar-lhes integral razão. Não podemos aceitar, por isso, a proposta do Senador Lino de Mattos. Que confiança poderia merecer-nos um homem que nos assegurara garantia de uma vida e essa vida havia sido eliminada e ele continuara no melhor dos mundos, com o indicado, como co-autor intelectual do delito? Que créditos nos poderia merecer um homem que assim procedera?

Não há melhor modô de julgar-se, do que colocar-se na posição de júgado.

Diante do indivíduo que, usando e abusando do nome de V. Ex.<sup>a</sup>s, praticasse ato daquela natureza, qual seria a reação de V. Ex.<sup>a</sup>s?

Naturalmente só haveria um meio: afastá-lo, condená-lo, porque não se pode nunca comprometer a tranquilidade do Governo e a pureza do nome, por criminosa solidariedade.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.<sup>a</sup> não pode acusar o Governador do Estado pela luta entre famílias. Clama aos céus e há de ferir à consciência limpida e lúcida de V. Ex.<sup>a</sup>, atribuir-se ao Governador do Estado de Alagoas, Sr. Muniz Falcão, um crime resultante de luta entre famílias. Que tem o Governador do Estado com isso?

O SR. DANIEL KRIEGER — Se V. Ex.<sup>a</sup> tivesse ouvido...

O Sr. Lino de Mattos — Por que V. Ex.<sup>a</sup> não responsabiliza o Governador Dinarte Marins pela morte

que houve ontem ou anteontem no Estado do Rio Grande do Norte?

Por que duas medidas?

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, solicito de V. Ex.<sup>a</sup> desconto de tempo.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento Interno nada dispõe a esse respeito.

Solicito do Sr. Senador Lino de Mattos que não interrompa o orador. O Regimento não permite apartes, senão facultados pelo orador.

O Sr. Lino de Mattos — Perlei, muito, que me ausentar do recinto. A injustiça fere.

O SR. DANIEL KRIEGER — Posteriormente, pediram a intervenção para defesa da legalidade. O Governo Federal, preocupado com a situação, como muito bem afirmou o Sr. Senador Freitas Cavalcanti, procurou, de maneira suave, interferir para garantir a ordem. Mandou colocar tropas federais do Exército nas Delegacias Fiscal e do Imposto de Rendas. Mercê disso, pôde a Assembleia Legislativa funcionar precariamente, porque não havia interesse em obstruí-la, em impedí-la de se reunir. Desde que não fosse votado o impeachment, nenhuma consequência prejudicial ao Governo surgiu.

O Sr. Lino de Mattos — Prepara-se, no entanto, o impeachment.

O SR. DANIEL KRIEGER — O preparo do impeachment não é decisão; é V. Ex.<sup>a</sup> mesmo encarregou-se de demonstrá-lo. Disse, inclusive, não sei por que motivo, que o Governo de Alagoas confiava no pronunciamento favorável do Supremo Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) Lembro ao nobre orador que dispõe de apenas cinco minutos. A Mesa, entretanto, para demonstrar a sua tolerância, informa que se V. Ex.<sup>a</sup>, depois de terminar o seu tempo, pedir a palavra para explicação pessoal, terá direito a mais 10 minutos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Freitas Cavalcanti — O nobre orador permite outro aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Tomarei apenas um minuto de tempo de V. Ex.<sup>a</sup>, para esclarecer ao Senado que já foi apontado, como autor intelectual do crime contra o ex-Deputado José Marques da Silva, o Deputado Claudionor Pereira Lima, que declarou à imprensa de Maceió, em entrevista: "o meu caso está sob o aspecto pessoal e moral indissoluvelmente ligado ao Governador do Estado".

O SR. DANIEL KRIEGER — Eu não disse, Sr. Presidente, que o mandante do crime fora o Sr. Governador do Estado.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.<sup>a</sup> usou formas de dizer,

O SR. DANIEL KRIEGER — Digo de repente, no entanto, que S. Ex.<sup>a</sup> retirou o Delegado, a garantia de que o delito não se processaria, e nomeou um indivíduo parcial, submetido ao Deputado Claudionor Lima-Criou, portanto, o clima para que se cometesse o homicídio.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — A Assembleia Legislativa de Alagoas continuou a funcionar.

Chegamos, agora, ao trágico dia 13 de corrente mês.

O Senador Lino de Mattos, fez, ontem, uma invocação interessante em matéria de prova criminal: substituiu todas as provas, desde a testemunha, que os velhos clássicos diziam ser a matriz das provas, pela

das fotografias. Os argumentos de S. Ex.<sup>a</sup> baseavam-se, exclusivamente, na prova da fotografia; isto é, não foi fotografado, não está comprovado. Esse critério, tomado a rigor absoluto, podia comprovar muitas coisas.

O Sr. Lino de Mattos — Esse não foi o critério geral que adotei nessas argumentações; citei-as apenas como um dos elementos comprobatórios.

O SR. DANIEL KRIEGER — Tomando esse critério, em sentido absoluto, em determinados dias da semana o Senador Lino de Mattos não existiu, porque não foi fotografado...

O Sr. Lino de Mattos (Rindo-se) Retribuiu o argumento de V. Ex.<sup>a</sup> com riso.

O SR. DANIEL KRIEGER — O riso de V. Ex.<sup>a</sup> só me agrada; é manifestação humana, muito mais tolerável do que a crise. Prefiro o riso, que traduz bom coração, ao ódio, que representa a maldade.

O Sr. Moraes Filho — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, o ilustre Senador Lino de Mattos, dizendo que não acusava, insinuou, no entanto, acusação aleiosa, do que os Senadores Juracy Magalhães e Freitas Cavalcanti teriam participado da cilada feita para atrair o Deputado Humberto Mendes.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) Comunico ao nobre orador que está terminado o tempo regimental da prorrogação da hora do expediente. V. Ex.<sup>a</sup>, porém, poderá continuar na tribuna se pedir a palavra para explicação pessoal. Disporá, então, de dez minutos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço, Sr. Presidente, a informação. V. Ex.<sup>a</sup> apresenta fórmula encantadora que permite ao orador concluir o seu discurso. Esse procedimento demonstra a correção de V. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra para explicação pessoal o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para explicação pessoal) Senhor Presidente, digo uma coisa e me lamento: não apenas nos nobres Senadores Juracy Magalhães e Freitas Cavalcanti. O depoimento de S. Exas. para mim, teria um valor absoluto. Não creio que um homem de bem possa faltar com a verdade para atender a interesse político, mas ainda há três testemunhas primorosas: uma é o correspondente do "Correio da Manhã", que declara de forma positiva, clara, sem sombra de dúvida, que entraram na Assembleia de capa, apesar de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Lino de Mattos, afirmar que não entraram porque na fotografia não se vê. Entraram de capa, armados de metralhadoras, os Deputados Humberto Mendes e Claudionor Pereira Lima.

Outro depoimento, que deve ser muito confortável para V. Ex.<sup>a</sup>, foi publicado hoje no "O Globo" e não creio que V. Ex.<sup>a</sup> o conteste, tal a autoridade de quem o dá.

Declara o Vice-Presidente, o substituto, o companheiro de chapa do Governador Muniz Falcão:

"Ao Governo do senhor Muniz Falcão não cabe responsabilidade alguma pelo assassinato do deputado Marques da Silva, em Arapiraca, mas, certamente, ele saiu comprometido com o assalto à Assembleia", declarou ontem a "O Globo" o Governador em exercício Sr. Sizenando Nabucu.

Acrecentou ser fora de dúvida que o assalto foi tramado pelo sogro do Governador, Deputado Humberto Mendes, com a colaboração do comandante (exonerado) da Polícia Militar, Coronel

Murilo Lins, que permitiu, inclusive, que armas da corporação fossem entregues a estranhos para a consumação da chacina. Por sua vez, o deputado Ari Pitombo, que vem assessorando politicamente o Governador em exercício, declarou acreditar ser possível ao Sr. Sizenando Nabucu aliciar os amigos em Alagoas. Disse mais o parlamentar petebista que tanto o Governo, como a Oposição têm responsabilidades no ocorrido, mas que o Senhor Muniz Falcão saiu mais comprometido pela atitude violenta de seus amigos e correligionários".

No mesmo sentido depõe o Deputado Ari Pitombo, elemento integrante do Partido Trabalhista Brasileiro, desvinculado, portanto, da União Democrática Nacional.

Sr. Presidente, o fato, entretanto, de existir trincheira no recinto do Parlamento alagoano, não significa o intuito de agressão. Esta é dinâmica; a trincheira é estática. Quem organiza a trincheira organiza a defesa e jamais pretende agressão. Porque elemento substancial da agressão é a surpresa, e a trincheira afasta a existência da surpresa.

Sr. Presidente, está provado que os Deputados Claudionor Pereira Lima, Humberto Mendes, juntamente com o filho deste, Walter Mendes, todos armados de metralhadora, entraram no recinto da Assembleia. A Polícia, que tinha a missão de defender a Assembleia Legislativa do Estado, numa confusão estranha, permitiu que elemento não pertencente à Casa entrasse armado de metralhadora e, posteriormente, fez mais: atraiu contra a Assembleia Legislativa do Estado, como está provado pelas balas encravadas nas paredes do edifício.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Sob a chefia do próprio Comandante da Policia Militar.

O SR. DANIEL KRIEGER — Aqui cabe um adendo. Tenho artigo em que o próprio Governador em exercício declara que o Comandante da Polícia estava comprometido no assalto. Prova disso é o fato de que ele deu armas da corporação que dirige para que o ataque se realizasse.

O Sr. Lino de Mattos — Pena é que eu esteja proibido de apartear...

O SR. DANIEL KRIEGER — Essa é a realidade. O fato de ter sido o Deputado Humberto Mendes morto pelas costas ou, pela frente, não tem importância. Que tenha sido morto pelos opositores ou pelas governistas não importa, porque uma vez deflagrada a agressão, era legítimo o direito de defesa. Já dizia Cícero, na sua Oração Pra Milene: "Jus non scriptum sed nata lex", o direito de defesa é anterior à própria existência da lei. O homem que não se defende não cumpre o dever sagrado de zelar por aquilo que Deus lhe concedeu como supremo bem, a vida.

Creio, Sr. Presidente, que respondi, cabalmente, às afirmações contidas no discurso do ilustre Senador Lino de Mattos.

O Sr. Lino de Mattos — Na opinião de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. DANIEL KRIEGER — É lógico. Não posso ter a opinião de V. Ex.<sup>a</sup>, se a tivesse, no meu conceito, estaria errado, porque o nobre colega é do P.S.P., partido ao qual não poderia pertencer.

O Sr. Lino de Mattos — Pertence ao P.S.P.

O SR. DANIEL KRIEGER — Fácilmente. Eu poderia pertencer ao P.S.D., nunca ao Partido de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Lino de Mattos — Pois receberíamos V. Ex.<sup>a</sup> nas nossas fileiras com muita alegria.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço a delicadeza, que não tive para com V. Ex.<sup>a</sup>; mas, nesta hora, o no-

bre colega me compreenderá. Sei que, no recesso de sua consciência e no fundo do seu coração, justificará minha declaração.

O Sr. Lino de Mattos — Estou penoso por não contar com a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) Permito-me lembrar ao nobre orador que o tempo de que dispõe está por terminar.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, para concluir, referir-me-ei a uma parte profundamente emotiva e bela do discurso do nobre Senador Lino de Mattos, quando S. Ex.<sup>a</sup> evoca, coberto de luto, cheia de lágrimas, a figura da Senhora do Governador Muniz Falcão, ostentando, na sua beleza, a sombria tragédia da dor e do desespero.

Pediria a S. Ex.<sup>a</sup> que lançasse seus olhos compassivos o seu coração compreensivo um pouco além, e visse, Senhor Presidente, Srs. Senadores, a fotografia estampada, há muito, na revista O Cruzeiro, de um homem inanimado e três crianças chamando pela sua volta, implorando a Deus que o fizesse retornar.

O homem que estava nesse caixão, Sr. Presidente, sairá de casa, não com instrumentos de morte, não com metralhadora na mão, mas com os instrumentos da ciência para salvar a vida. Esse homem era o Deputado José Marques da Silva. Entre ele e o outro, meu coração naturalmente se inclina para aquele que ajudaria a renascer uma vida, e não para aquele que a pretendia extinguir. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

DURANTE O DISCURSO DO SR. DANIEL KRIEGER, O SR. LIMA TEIXEIRA PASSA A PRESIDÊNCIA AO SR. KERGINALDO DO CAVALCANTI.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Comunicação, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário. — É lida-a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 17 de setembro de 1957.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado, que me ausentarei por alguns dias, a fim de tomar parte, como representante do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, na reunião do Comitê Internacional de Turismo da mesma Associação, a realizar-se em Buenos Aires.

Aproveito a oportunidade para reforçar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica inteirada. Vão ser lidos três pareceres. São lidos os seguintes:

Parecer n. 819, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Veto n.º 2, de 1957, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, aposto ao Projeto de Lei n.º 1.147-E, de 1953, da Câmara dos Vereadores, que estabelece a obrigatoriedade de reserva de áreas e a construção de abrigos destinados ao parqueamento de veículos em dependências de edifícios, traz normas para edificação em bairros novos e dá outras providências.

Relator: Sr. Benedito Valadares.

O Prefeito do Distrito Federal Francisco Negrão de Lima, tendo em conta o art. 14 da Lei Orgânica (Lei n.º 217, de 15 de Janeiro de 1948),

enviou ao Senado o Projeto de Lei n.º 1.47, de 1953, da Câmara dos Vereadores, por haver negado sansão aos seguintes dispositivos:

a) a parte final do parágrafo único do art. 1.º que reza: "consoante o que for estabelecido pelo Departamento de Urbanismo";

b) à expressão "favorável" inserta na cláusula do art. 14, n.º 4, mediante parecer favorável do Departamento de Urbanismo";

c) a frase, constante do parágrafo único do art. 16, "consoante o parecer do Departamento de Urbanismo";

d) o item 8 do quadro geral do zoneamento que enumera as igrejas, cultos, capelas e sinagogas.

O veto do Prefeito a esses dispositivos é de inteira procedência. Quanto aos números a, b e c, trata-se da delegação de atribuições, privativas do Prefeito, como chefe do Poder Executivo local, à repartição da Prefeitura, o que é vedado pela Constituição Federal. (Constituição — art. 36 § 2.º).

O prevalecimento desse critério, seria a total subversão do sistema de Administração do Município. E redundaria em anarquia política.

O item número 8 do quadro geral de zoneamento colide, como bem reforça o Prefeito na sua justificação, com o § 4.º do art. 3.º do Projeto que exclui os templos de qualquer culto das exigências desse artigo.

Em conclusão, somos pela aprovação do voto.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Benedicto Valladares, Relator. — Lauro Hora. — Gilberto Marinho. — Francisco Gallotti. — Atílio Vivaquara. — Lima Guimarães. — Lineu Prestes.

### Parecer n.º 820, de 1957

*Redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1957.*

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Resolução n.º 26, de 1957, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1957. — Ezequias da Roche, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Mourão Vieira.

### ANEXO AO PARECER N.º 820, DE 1957

*Redação Final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1957, que autoriza o Senador Gómez de Oliveira a participar da Delegação do Brasil à XII Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos termos do artigo 7.º, letra n.º, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

n.º — 1957

Artigo único. É autorizado o Senador Gómez de Oliveira a participar da Delegação do Brasil à XII Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas a reunir-se em Nova Iorque, a partir e 17 de setembro do ano em curso.

### Parecer n.º 821, de 1957

*Redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1957, que*

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Resolução n.º 27, de 1957, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões em 18 de setembro de 1957. — Ezequias da Roche, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Argemiro de Figueiredo.

### ANEXO AO PARECER N.º 821, DE 1957

*Redação Final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1957, que autoriza o Senador Vitorino Freire a participar da Delegação do Brasil à XII Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu nos termos do artigo 27, letra n.º, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

n.º — 1957

Artigo único. É autorizado o Senador Vitorino Freire a participar da Delegação do Brasil à XII Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, a reunir-se em Nova Iorque, a partir de 17 de setembro do ano em curso.

### O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento.

E' lido e aprovado sem debate o seguinte:

### Requerimento n.º 464, de 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1957, que acaba de ser lida.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1957. — Francisco Gallotti.

### O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1957.

Em discussão a redação final (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada. Em votação a redação final.

Os senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada; vai à promulgação.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte:

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1957.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1957. — Francisco Gallotti.

### O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1957.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada; vai à promulgação.

Sobre a mesa oficial, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

#### E' lido o seguinte

#### Ofício

Sr. Presidente.

Tendo-se afastado dos trabalhos do Senado o Sr. Senador Mário Porto, solicito se digne Vossa Exceléncia de designar-lhe substituto na Comissão. Mista, designada para re-

latar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 883-A, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 141 de 1957, no Senado Federal, na forma do disposto no artigo 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Neves da Rocha".

### O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, para substituir o nobre Senador Mario Porto, na Comissão Mista.

Sobre a mesa outra comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

#### E' lida a seguinte

#### COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, para os fins convenientes que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, nesta data reassumir o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1957. — Fernandes Távora.

### O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica inteirada da comunicação para os fins de direito.

Antes de se iniciar a Ordem do Dia, a Mesa deseja comunicar ao Plenário que entre as matérias que na sessão ordinária de ontem não puderam ser votadas, em virtude da falta de número, figurou o requerimento n.º 460, de 1957 do Sr. Carlos Saboia e outros Srs. Senadores, pedindo urgência para o Projeto de Lei do Senado, n.º 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos.

Por lapso, esse requerimento deixou de constar da Ordem do Dia de hoje.

Todavia, por se tratar de matéria que, regimentalmente, é lida no expediente e pode ser votada na mesma sessão, ao fim da Ordem do Dia, a Mesa a submeterá ao voto do Plenário, em seguida ao último projeto constante da pauta da presente sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, para explicação pessoal.

### O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Para explicação pessoal) Sr. Presidente, apenas alguns instantes, para ler e, assim, dar conhecimento ao Senado, a nota oficial da Seção do Distrito Federal do Partido Social Democrático, ao qual pertenço, a respeito da atitude de um deputado eleito pela sua legenda.

Considerando que o deputado Eurípedes Cardoso de Menezes foi eleito pela legenda do PSD, a cujo quadro se filiou em sessão pública, conforme ata do Diretório Regional do Distrito Federal.

Considerando que como deputado pessedista, amparado por cartas de algumas altas autoridades católicas, pleiteou a sua nomeação para Embaixador do Brasil junto ao Vaticano, não sendo a sua pretensão acolhida pelo eminentíssimo Sr. Presidente da República, por motivos que não nos cabe indagar;

Considerando a deselelgância de seu gesto, abandonando o Partido que o elegera, no mesmo instante em que via perdidas suas ilusões de embaixador;

Considerando seu discurso ao se transferir para a UDN, e seus ataques na TV ao eminentíssimo Presidente da República;

Considerando que tais atitudes não são condizentes com um homem de bem e que se diz líder católico;

"Considerando a necessidade de esclarecer o eleitorado carioca sobre o procedimento incorreto de seus representantes;

"Considerando, finalmente, ser dever partidário o saneamento de seus quadros, resolve o Diretório Regional do Partido Social Democrático — Seção do Distrito Federal, não tomar conhecimento da carta enviada pelo deputado Cardoso Menezes ao Presidente do Diretório, nos termos em que está redigida, na qual declara "OPTAR" por outro Partido, e, em consequência dos motivos expostos, considerá-lo eliminado dos quadros do PSD.

"Resolve, ainda, dar ciência dessa resolução ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao Diretório Nacional do Partido, assim como aos Diretórios Regionais e Locais do Partido no Distrito Federal".

E' só, Sr. Presidente. Muito bem.

### O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à Ordem do Dia.

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Felanila da Silva, filha de Francisco Inácio da Silva, ex-inspetor de linhas telegráficas do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo Pareceres contrários, sob ns. 734 e 735, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Felanila da Silva, filha de Francisco Inácio da Silva, ex-inspetor de linhas telegráficas do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo Pareceres Contrários, sob ns. 734 e 735, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### O SR. PRESIDENTE:

E' votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

E' o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

### PROJETO DE LEI DA CAMARA

n.º 74, DE 1957

(N.º 2.001-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Felanila da Silva, filha de Francisco Inácio da Silva, filha de Francisco Inácio da Silva, ex-Inspetor de linhas telegráficas do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Felanila da Silva, filha de Francisco Inácio da Silva, ex-Inspetor de linhas telegráficas do Ministério da Viação e Obras Públicas, falecido em 16 de fevereiro de 1940, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. A pensão, de que trata este artigo, é devida a partir de 1 de janeiro de 1956, e correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento dos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1957, que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 447, de 1957, do Sr. Mário Porto e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 16 do mês em curso), tendo — Pareceres favoráveis (números 783 e 794, de 1957 das Comissões de Economia e de Finanças e dependendo de pronunciamento das mesmas comissões sobre as emendas de Plenário.**

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:**

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo corador) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex<sup>a</sup> informar se foram retiradas as duas emendas a que se refere o Avulso.

**O SR. PRESIDENTE:**

Ainda não.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:**

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo saber se há sobre a mesa requerimento para a retirada das emendas ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE:**

Há; em tempo oportuno será dado a conhecer à Casa.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:** — Agradeço a informação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:** — Tem a palavra o nobre Senador Lineu Prestes, para emitir parecer sobre as emendas, em nome da Comissão de Economia.

**O SR. JOÃO VILLASBOAS:**

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo corador) — Sr. Presidente, ao responder a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo, V. Ex<sup>a</sup> afirmou existir sobre a mesa requerimento do autor das emendas, solicitando sua retirada.

Pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se a votação desse requerimento não precederia os pareceres das Comissões, os quais vão ser dados para o efeito da discussão das emendas. Uma vez que o autor das mesmas requereu sua retirada, parece pouparíamos tempo, votando desde logo o requerimento, antes das Comissões se pronunciarem sobre as emendas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:** — Há precedente que justifica a resolução da Mesa.

O nobre Senador Aloysio de Carvalho, em certo tempo, levantou questão de ordem idêntica e ficou assentado que, havendo emendas, pode o Senado aceitar ou não o requerimento. Seria interessante, primeiro ouvir os pareceres, para então proceder-se a votação do requerimento.

**O SR. JOÃO VILLASBOAS:** — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

Ausente o relator do projeto, o nobre Senador Lineu Prestes, solicito do nobre Senador Fernandes Távora, presidente eventual, a designação de novo relator, para, em nome da Comissão de Economia, pronunciar-se sobre as emendas apresentadas.

#### O SR. FERNANDES TÁVORA:

Sr. Presidente, como Presidente eventual da Comissão de Economia, vou ler o parecer relativo às emendas em causa.

Do presente projeto, que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 447, de 1957, do Sr. Mário Porto e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 16 do mês em curso), tendo — Pareceres favoráveis (números 783 e 794, de 1957 das Comissões de Economia e de Finanças e dependendo de pronunciamento das mesmas comissões sobre as emendas de Plenário.

to mecânico e nos estudos, obras ou serviços para os quais haviam sido consignadas na lei orçamentária, quer em outros estudos e obras de defesa contra as secas, e em desapropriações, de preferência no Estado a que tiverem sido primitivamente destinadas, e em conformidade com o plano de obras decorrente da autorização orçamentária".

Alega-se em sua justificação, que essa norma contraria o art. 7.º, principalmente o seu § 1.º, assim redigido:

"§ 1.º As importâncias, a que se refere este artigo, só poderão ser aplicadas nas obras ou serviços a que se destinavam no Orçamento do exercício anterior".

De acordo com o parecer da Comissão de Economia, opinamos contrariamente à emenda n.º 1.

A de n.º 2 cria, no Estado do Piauí, com sede em Teresina, o 6.º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas até o fim do exercício financeiro, as quais, de acordo com o art. 7.º, serão obrigatoriamente transferidas para uma conta especial no Banco do Brasil S. A., à disposição da Administração Central.

Em decorrência com a justificação da emenda, não vemos em que o art. 8.º contrário ao § 1.º do art. 7.º, uma vez que, enquanto este dispõe que as referidas importâncias "só poderão ser aplicadas nas obras ou serviços a que se destinavam no Orçamento do exercício anterior", aquelle permite somente maior elasticidade à aplicação das mesmas, exigindo, todavia, "conformidade com o plano de obras decorrente da autorização orçamentária", expressão esta que, por si só, assegura o fiel emprêgo das verbas transferidas dos exercícios anteriores.

Ainda de acordo com o pronunciamento daquela Comissão, julgamos desnecessária a medida, de vez que já está prevista em projeto que está tendo o seu curso normal na Câmara dos Deputados. Assim, a Comissão de Finanças é de parecer contrário às emendas. (Muito bem!).

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte:

#### Requerimento n.º 466, de 1957

Requeiro, nos termos do art. 125, do Regimento Interno, a retirada das emendas ns. 1 e 2, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131-57.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1957. — Leonidas Mello.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, são retiradas as emendas.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 131, de 1957

(N.º 1.386-D-1956, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os créditos orçamentários e adicionais, destinados a atender ao disposto no art. 198, da Constituição Federal (Defesa Contra as Secas do Nordeste), considerar-se-ão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 2.º O Tesouro Nacional, contabilizando como despesa efetivada, colocará no Banco do Brasil S. A. a importância desses créditos em quotas trimestrais nunca inferiores a 25% (vinte e cinco por cento), até o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, em conta especial a crédito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Art. 3.º A conta das importâncias a que se refere o art. 2.º, o Diretor Geral efetuará suprimentos de numerários aos Chefes de Distrito, Serviços e Comissões que os aplicarão independentemente do regime de duodécimo através de agentes pagadores,

Parágrafo único. O Diretor Geral poderá fixar prazo para a comprovação da aplicação dos suprimentos efetuados.

Art. 4.º Ao fazer um suprimento de numerário, o Chefe de Distrito, Serviços e Comissões determinará prazo de aplicação, não excedendo ao último dia do ano.

§ 1.º Os suprimentos recebidos serão obrigatoriamente depositados nas agências do Banco do Brasil S. A., Banco do Nordeste ou Caixas Econômicas Federais, devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente.

§ 2.º Os jurcs das contas abertas nos termos do parágrafo anterior constituirão renda da União.

§ 3.º A prestação de contas do responsável pelo suprimento será, dentro em 30 (trinta) dias contados do término do prazo marcado para a sua aplicação, apresentada ao Chefe que o tenha credenciado.

Art. 5.º Os Chefes de Distrito, Serviços e Comissões encaminharão, trimestralmente, à Administração Central, a documentação das despesas realizadas à conta dos suprimentos de que trata o art. 4.º, fazendo-a acompanhar das prestações que já tiveram sido apresentadas pelos agentes pagadores.

Parágrafo único. Os saldos dos suprimentos, cuja aplicação tenha sido comprovada, serão, para posterior movimentação no decorrer do exercício, recolhidos ao Banco do Brasil S. A. ou ao Banco do Nordeste a crédito do Chefe do Distrito e Serviço.

Art. 6.º Até 30 de março do ano subsequente, fará o Diretor Geral presente ao Tribunal de Contas o quadro demonstrativo das comprovações de aplicação de numerário distribuído, em cada exercício, aos Distritos, Serviços e Comissões.

Art. 7.º As importâncias não utilizadas pelo DNOCS até o fim do exercício financeiro, serão obrigatoriamente transferidas para uma conta especial do Banco do Brasil S. A., à disposição da Administração Central, para a aplicação prevista no art. 8.º da presente lei. Nas comprovações de contas, serão anexadas os extratos das contas-correntes bancárias acusando a sua existência.

§ 1.º As importâncias a que se refere este artigo só poderão ser aplicadas nas obras ou serviços a que se destinavam no Orçamento do exercício anterior.

§ 2.º Quando esses recursos corresponderem às obras ou serviços concluídos ou constatada sua inexequibilidade, passarão a ser aplicados, obrigatoriamente, no território dos Estados a que se destinavam, fazendo-se, todavia, essa aplicação de acordo com os planos especiais do DNOCS.

Art. 8.º As importâncias a que se refere o artigo precedente deverão ser aplicadas pelo DNOCS, que na aquisição de equipamento mecânico e nos estudos, obras ou serviços para os quais haviam sido consignadas na lei orçamentária, quer em outros estudos e obras de defesa contra as secas, e em desapropriações, de preferência no Estado a que tiverem sido primitivamente destinadas, e em conformidade com o plano de obras decorrente da autorização orçamentária.

Art. 9.º Ficam elevados para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), respectivamente os limites máximos dos prêmios concedidos pelo Governo Federal, como auxílio, para construção de obras de açudas

"Art. 8.º As importâncias a que se refere o artigo precedente deverão ser aplicadas pelo DNOCS, quer na aquisição de equipamen-

gem e irrigação em cooperação com particulares, individualmente ou associados, e com entidades de direito público.

Art. 10. O disposto no artigo precedente é extensivo aos águas autorizados ou em construção na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Quando o prêmio, relativo à obra em andamento, tiver de ser majorado por efeito do disposto neste artigo, a majoração aplicar-se-á apenas à parte da obra executada depois da vigência desta lei e o prêmio, correspondente a trabalhos já executados, será mantido na base anteriormente estabelecida.

Art. 11. O prêmio pela construção de obras indicadas no art. 9º é fixado em 70% (setenta por cento) para os Estados e Municípios e 50% (cinquenta por cento) para particulares, individualmente ou associados, sobre o total do Orçamento elaborado e aprovado pelo DNOCS.

Art. 12. O DNOCS auxiliará a revisão da Tabela de preços unitários no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da lei ou decreto que venha a modificar o salário mínimo, para que seja adaptada ao novo custo de material e mão de obra.

Art. 13. O DNOCS auxiliará a construção de águas em terras que se prestem à irrigação e cultura agrícola e possibilitem reservatórios com a capacidade não inferior a 300.000 m<sup>3</sup> (trezentos mil metros cúbicos) e a profundidade de 4m (quatro metros) no mínimo.

Art. 14. O início das obras sob o regime de cooperação fica condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios e na dependência de autorização do Diretor Geral.

Art. 15. O DNOCS descontará 5% (cinco por cento) do valor de cada prestação do prêmio que pagar aos cooperantes, a título de garantia para a execução da obra, os quais serão restituídos juntamente com o pagamento da última parcela do prêmio por ocasião do término da construção.

Art. 16. Os orçamentos de perfuração e aparelhamento de poços tubulares de custo global inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) serão aprovados mediante portaria do Chefe de Distrito, Serviços e Comissões a que tenham sido requeridos; ultrapassado esse limite, a sua execução dependerá de prévia aprovação do respectivo orçamento pelo Diretor Geral, salvo os casos previstos no art. 19.

Art. 17. Além das hipóteses do art. 4º do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, poderão ser abertos e aparelhados poços, por conta dos recursos do DNOCS, na área do "Polígono das Sêcas", para abastecimento público em cidades, vilas e povoados de mais de 500 (quinhentos) habitantes, onde não exista, num raio de 5 (cinco) quilômetros, aqueduto público, curso d'água perene ou manancial d'água potável.

Art. 18. A autorização de poço requerida por entidade pública federal, bem como a de poços em grupos de mais de 5 (cinco) unidades, a que se referem os arts. 7º e 13 do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, é da competência do Diretor Geral.

Art. 19. Aos suprimentos d'água, por meio de poços, à instituição de beneficência, quando de inegável proveito para a coletividade, se estenderá, em caráter excepcional, a faculdade do art. 17 a critério exclusivo do Ministro da Viação e Obras Públicas, ou por sua deliberação em face da proposta do Diretor Geral.

Art. 20. O DNOCS dará assistência técnica aos agricultores e industriais com vista ao integral aproveitamento d'água.

Art. 21. No aparelhamento do poço público serão incluídos uma caixa-reservatório, que comporte o mínimo de 5.000 (cinco mil) litros, bebedouro e chafariz.

Art. 22. O DNOCS efetuará estudos gerais das condições geológicas e hidrogeológicas destinadas à orientação racional do serviço de perfuração de poços.

Art. 23. Os estudos, projetos, organogramas e a execução de obras a cargo do DNOCS, observadas as formalidades legais e administrativas, poderão ser contratados com empresa idónea, sob os regimes de tarefa, empreitada e administração contratual.

Art. 24. O regime de tarefas será adotado pelo Diretor Geral quando exigir a urgência dos trabalhos, mediante ordens de serviço ou ajustes a título precário, nas obras cujo orçamento não exceder de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 25. A empreitada, no caso de obras de valor orçado superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), será ajustada pelo Diretor Geral, por preços globais ou unitários, conforme a natureza dos respectivos trabalhos.

Art. 26. As pequenas tarefas, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinquenta mil cruzeiros), serão adjudicadas sob a responsabilidade do Chefe de Distrito, Serviços e Comissões mediante ajuste, de que se dará conhecimento ao Diretor Geral dentro em oito dias da data respectiva.

Art. 27. É permitida ainda adjudicação de serviço por administração contratada, mediante prévia autorização do Presidente da República, seja no caso da impossibilidade de elaboração de orçamento rigoroso, seja no de necessidade pública de imediata execução da obra, demonstrados pelo Diretor Geral ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 28. A adjudicação superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) se fará por concorrência administrativa, salvo caso de caráter excepcional a critério do Ministro da Viação e Obras Públicas; acima de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cabrá a concorrência pública, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 29. É vedado o desconto de taxas e comissões de fornecimento de qualquer espécie sob pena de responsabilidade civil e criminal do respectivo agente.

Parágrafo único. Os descontos a título de contribuição de previdência e assistência social devem ser encargos às entidades interessadas no prazo especificado em lei.

Art. 30. O DNOCS fará a revisão e a ampliação dos sistemas gerais de obras previstos no art. 9º, alínea a, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, e criará outros sistemas gerais nas bacias hidrográficas do Polígono das Sêcas. A execução dos novos sistemas gerais dependerá de aprovação do Presidente da República.

Art. 31. Para garantia de execução de estudos de aquadagem, os cooperantes ficam obrigados a uma caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 32. O Diretor Geral do DNOCS poderá admitir a título precário, pessoa de obras até o limite de salário correspondente à classe inicial das respectivas carreiras do pessoal efetivo do Departamento que desempenhe funções análogas.

Art. 33. O DNOCS poderá, com autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas e sem interferência de outro órgão, contratar técnico para a execução de trabalhos científicos, ou de alta especialização, relativas à defesa contra as sêcas, inclusive chuva artificial.

Art. 34. As obrigações resultantes

de cooperação em aquadagem e abertura de poços continuarão a ser nevidas, respectivamente, pelas disposições ainda vigentes do Regulamento expedido pelo Decreto-lei n.º 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, e do Decreto n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944 e art. 3º da Lei n.º 1.334, de 28 de janeiro de 1951.

Art. 35. O Orçamento da União consignará anualmente dotação específica para a aquisição de máquinas e equipamentos de perfuração de poços.

Art. 36. Os casos omissos nesta lei serão decididos pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 37. Em nenhuma hipótese, as verbas consignadas no orçamento da União por conta dos recursos previstos no art. 198 da Constituição Federal, deixarão de ser aplicadas no "Polígono das Sêcas".

Parágrafo único. As verbas não distribuídas a qualquer título serão, automaticamente, no último trimestre do exercício, consideradas lançadas à conta "Despesas da União" e creditadas ao DNOCS no Banco do Brasil S/A, para sua aplicação no exercício seguinte.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 10 de julho de 1957.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957 (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 448, de 1957, do Sr. Cunha Melo e outros Senadores aprovado na sessão de 16 do mês em curso), pendendo de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Pego o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Não foi retificado pelo orador). Senhor Presidente, Presidente em exercício da Comissão de Finanças, designei o nobre Senador Fausto Cabral para prolatar a matéria S. Ex.º entretanto, teve de se ausentar do Senado por motivo de força maior e enviou a esta Presidência o seu trabalho, que passo a ler:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, retifica vários itens do Orçamento em vigor, nos Subanexos dos Ministérios da Agricultura e Educação e Cultura, sanando erros de soma e impropriedades nos nomes de entidades contempladas com subvenções, com o objetivo de permitir o registro, pelo Tribunal de Contas, das dotações respectivas e, em consequência, a fiel execução da lei orçamentária.

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação. E' o parecer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Retificação à Lei Orçamentária Lei n.º 2.996, de 10-12-1956. Ministério da Educação e Cultura. Subvenção Extraordinária.

Subvenção Extraordinária. Ao invés de Associação do Plantador de Cana de Aracaju — Cr\$... 40.000,00 — Lida-se: Associação dos Plantadores de Cana de Seridó — Cr\$ 40.000,00.

### Justificação

Trata-se, obviamente, de retificar erro ocorrido no Orçamento. — Rui Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Nenhum Senador solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão. O projeto com a emenda, volta à Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 3 — Orgãos Auxiliares — Subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia (redação oferecida pela Comissão de Finanças, em seu Parecer número 802, de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 802, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 3 — Orgãos Auxiliares — Subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

A Comissão de Finanças apresenta a folhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 3 — Orgãos Auxiliares — Subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Lima Guimarães, Relator. — Lutterbach Nunes. — Daniel Krieger. — Ary Viana. — Lameira Bittencourt. — Noraes Filho. — Sobral Barreto.

EMENDA N.º 1

Repartição — 3.02 — Conselho Nacional de Economia

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.6.00 — Encargos Díversos.

Subconsignação 1.6.23 — Reaparelhamento e Desenvolvimento de Programas, Serviços e Trabalhos Específicos.

1) Para inquéritos e pesquisas.

Onde se diz: Cr\$ 300.000,00.

Diga-se: Cr\$ 400.000,00.

EMENDA N.º 2

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil. Subconsignação 1.1.05 — Salários de Contratados.

Onde se diz: Cr\$ 258.000,00.

Diga-se: Cr\$ 458.000,00.

O SR. PRESIDENTE:

Designo para acompanhar o andamento da matéria na outra Casa do Congresso o nobre Senador Lima Guimarães.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.18 — Ministério das Relações Exteriores, tendo Parecer, sob n.º 805, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e a emenda de plenário e apresentando as emendas de números 2-C e 16-C.

## O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas nos. 1 a 16-C.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas.

## EMENDA N.º 1

Anexo 4 — Poder Executivo 18 — Ministério das Relações Exteriores — Transferências — Auxílios e Subvenções.

## Auxílios.

1) Auxílio, conforme discriminação constante do Anexo "A" Cr\$ 56.922.650,00.

Elevar essa dotação global para Cr\$ 58.922.650,00.

2) No Adendo "A", no número 3 — Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, elevar para Cr\$ 3.000.000,00.

## EMENDA N.º 2-C

Secretaria de Estado.

1.0.00 — Custoio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.12 — Diferença de vencimentos ou salários — Cr\$ 250.000,00.

## EMENDA N.º 3-C

Secretaria de Estado.

1.0.00 — Custoio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais — Cr\$ 10.500.000,00.

## EMENDA N.º 4-C

Secretaria de Estado.

1.0.00 — Custoio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado. Aumentar-se para Cr\$ 12.000.000,00.

## EMENDA N.º 5-C

Secretaria de Estado.

1.0.00 — Custoio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Subdividir-se a alínea 1) da forma seguinte:

1) — Intercâmbio Cultural.

1) Auxílios a Congressos e Conferências culturais, no Brasil e no Exterior inclusive para atender às despesas resultantes de convênios culturais, bolsas escolares, abonos a professores e outras correlatas — Cr\$ 11.000.000,00.

2) Auxílios a estudantes brasileiros no exterior — Cr\$ 3.000.000,00.

## EMENDA N.º 6-C

Secretaria de Estado

1.0.00 — Custoio

1.4.00 — Material Permanente  
1.4.06 — Material e acessórios para instalação, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização; material para extinção de incêndio aumentar-se para Cr\$ ... 1.750,00

## EMENDA N.º 7-C

Secretaria de Estado

1.0.00 — Custoio

1.6.00 — Encargos Diversos  
1.6.15 — Representação e Propaganda no Exterior

2) Representação em Congressos, Conferências e Reuniões  
2) A se realizarem no Exterior — Cr\$ 10.080.000,00.

## EMENDA N.º 8-C

Secretaria de Estado

1.0.00 — Custoio

1.6.00 — Encargos Diversos  
1.6.15 — Representação e Propaganda no Exterior

4) Para custeio de todas as despesas do Escritório do Ministro para Assuntos Econômicos da Embaixada do Brasil em Washington Cr\$ 416,00

## EMENDA N.º 9-C

Secretaria de Estado

2.0.00 — Transferências

2.1.00 — Auxílios e Subvenções  
2.1.01 — Auxílios

1) Auxílios, conforme discriminação constante do Adendo A. Onde se lê:

Leia-se: Cr\$ 35.010

5) Associação Permanente dos Congressos Sul-Americanos de Estrada de Ferro ..... 35.010 Trata-se apenas de dar a exata denominação ao organismo internacional beneficiário da contribuição.

## EMENDA N.º 10-C

Secretaria de Estado

2.0.00 — Transferências

2.1.00 — Auxílios e Subvenções  
2.1.01 — Auxílios

1) Auxílios, conforme discriminação constante do Adendo A.

2) Fundo Internacional de Socorro à Infância, aumentar-se para Cr\$ ... 9.000,000

## EMENDA N.º 11-C

Secretaria de Estado

2.0.00 — Transferências

2.1.00 — Auxílios e Subvenções  
2.1.01 — Auxílios

1) Auxílio, conforme discriminação constante do Adendo A.

37) Organização dos Estados Americanos — Aumentar para ... 6.100.000

## EMENDA N.º 12-C

Secretaria de Estado

1.0.00 — Custoio

1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.24 — Diversos

1) Orgãos mistos de cooperação internacional.

Reduzir-se de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 e incluir-se a subconsignação 1.1.05 — salários de contratados, com a dotação de .... Cr\$ 3.000.000,00.

## EMENDA N.º 13-C

Secretaria de Estado

2.0.00 — Transferências

2.1.00 — Auxílios e Subvenções

2.1.01 — Auxílios

1) Auxílios, conforme discriminação constante do Adendo A.

Incluir-se, no Adendo A, as seguintes contribuições destinadas aos organismos e entidades abaixo discriminados, cuja utilidade foi reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores:

Câmara de Comércio Belgo-Brasileira ..... 94.100,00

Conselho Internacional de Música Popular ..... 2.700,00

Instituto de Estudos Brasileiros de Coimbra ..... 13.200,00

Instituto Luso-Brasileiro de Lisboa ..... 13.200,00

Sociedade Anglo-Brasileira ..... 28.300,00

União Belgo-Brasileira ..... 22.600,00

## EMENDA N.º 14-C

Secretaria de Estado

4.0.00 — Investimento

4.1.00 — Obras.

Incluir-se:

4.1.01 — Estudos e projetos — Cr\$ 500.000,00.

## EMENDA N.º 15-C

Secretaria de Estado

4.0.00 — Investimento

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de obras — Cr\$ 2.000.000,00.

## EMENDA N.º 16-C

Secretaria de Estado

4.0.00 — Investimento

4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis.

4.3.01 — Início de desapropriação e aquisição de imóveis — Cr\$ 3.000.000,00.

## O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, DE 1957

(Projeto n.º 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados).

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

Anexo 4 — Poder Executivo

4.18 — Ministério das Relações Exteriores.

(Demonstração da Despesa por Verbas e Consignações).

(Publicado em suplemento)

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo número 23, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o término de contrato celebrado entre o Departamento Nacional e Portos, Rios e Canais e a firma Moinhos Brasileiros S. A. (MOBRASA), para o arrendamento de terreno na zona do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, onde será construída uma instalação para moinho de trigo, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 16 de setembro de 1955, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 290, 291 e 787, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças; e de Economia.

## O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 23, de 1956

(N.º 57-A-1956, na Câmara dos Deputados).

Aprova o término de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Moinhos Brasileiros S. A. (MOBRASA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato, celebrado em 17 de março de 1955, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Moinhos Brasileiros S. A. (MOBRASA) — para o arrendamento de terreno na zona do Porto de Natal, no Estado do Grande do Norte, onde será construída uma instalação para moinho de trigo, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 16 de setembro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão íntima do Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1952, que homologa, para todos os efeitos, a Lei n.º 539, de 12 de janeiro de 1948, do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a diplomacia de professores primários, tendo pareceres contrários, sob os números 166, de 1956; 363, e 781, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está rejeitado.

E' o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 51, de 1957

*Homologa, para todos os efeitos, a Lei n.º 539, de 12 de janeiro de 1949, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a diplomação em cursos estatutários de formação de professores primários e dá outras provisões.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os certificados de conclusão do curso secundário, a que se refere a Lei n.º 539, de 12 de janeiro de 1949, do Estado do Rio Grande do Sul, habilitam seus portadores a prestar exame de admissão em estabelecimento oficial de formação de professores primários, se estiverem autenticados pela fiscalização estadual junto às escolas normais equiparadas que os tenham expedido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo — o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 para atender ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores da Secretaria daquele Tribunal, no exercício de 1956, tendo Parecer favorável, sob n.º 807, de 1957, da Comissão de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 143, DE 1957

(N.º 2.174-B-1956, na Câmara dos Deputados)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Eleitoral do Estado do Espírito Santo — o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 para atender ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores da Secretaria daquele Tribunal, no exercício de 1956.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo — o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), destinado a atender ao pagamento de gratifica-

ção adicional por tempo de serviço aos servidores da Secretaria daquele Tribunal, no exercício de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 461, de 1957, do Senhor Senador Sá Tinoco, solicitando transcrição nos Anais do artigo de autoria da escritora Raquel de Queiroz, publicada na revista "O Cruzeiro" de 14 do mês em curso, sob o título "Analabetos".*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O artigo será publicado nos Anais do Senado.

*Votação, em primeira discussão, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, que substitui o § 4.º do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 375, de 1957, do Sr. Senador Caiado de Castro, aprovado na 2.ª sessão extraordinária de 5 de agosto findo, tendo Parecer contrário, sob n.º 774, de 1957, da Comissão Especial).*

**O SR. PRESIDENTE:**

A emenda à Constituição tem o objetivo de integrar o Distrito Federal, logo que ocorra a transferência da Capital Federal para o Estado de Goiás, ao Estado do Rio de Janeiro.

Vai-se proceder à chamada, nos termos do Regimento.

Os Srs. Senadores favoráveis à emenda, responderão "sim"; e os que a ela forem contrários dirão "não".

(Procede-se à chamada)

Respondem "sim" os Srs. Senadores:

Paulo Fernandes e Lima Guimarães.

Respondem "não" os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Cinha Melo — Prisco dos Santos — Lameira Bitencourt — Sebastião Archer — Vitorino Freire — Fernandes Távora — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Novaes Filho — Jardim Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Sobral Barreto — Jorge Maynard — Lauro Hora — Neves da Rocha — Pitombe Cavalcanti — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — João Villasbôas — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Primo Beck.

**O SR. PRESIDENTE:**

Responderam à chamada 29 Senhores Senadores, com o Presidente 30. Não há número. Adiada a Votação.

**O SR. LIMA GUIMARÃES:**

Pego a palavra para explanação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tenho a palavra o nobre Senador Lima Guimarães.

**O SR. LIMA GUIMARÃES:**

(Para explanação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente,

votei favoravelmente à proposição porque conheço bem que o problema da mudança da capital já tinha sido inspirado os constituintes de 1916. Entenderam os nossos legisladores que o atual Distrito Federal deveria constituir-se no Estado da Guanabara, quando fosse da mudança da capital. Assisti, porém, Sr. Presidente, ao entusiasmo, ao interesse, ao zelo da proposta do ilustre Senador Arlindo Rodrigues, fluminense apaixonado que desejava, sem dúvida, esta grande cidade fosse a capital do seu Estado, desejo muito justo, nobre e razoável.

Sr. Presidente, meu voto foi apenas homenagem que quis prestar ao sentimento nobre daquele ilustre colega e companheiro de Partido. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Esgotada a Ordem do Dia, dou a palavra ao nobre Senador Atílio Viacqua, primeiro orador inscrito, para esta oportunidade. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Monrônio Vieira, segundo orador inscrito. (Pausa).

Esta ausente.

Com a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Não há outros oradores inscritos (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1957, que dispara sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família a que se referem os arts. 161 e 256, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência, (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 462, de 1957, do Sr. Senador Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 17 do corrente, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil, Legislação Social e de Finanças.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1957, que institui o Plano de Valorização da Ilha da Trindade e dá outras provisões (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 463, de 1957, do Sr. Cunha Melo e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 17 do corrente), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Segurança Nacional.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 460, de 1957, do Sr. Carlos Sabóia e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado, n.º 21, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos.

4 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, que substitui o § 4.º do art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 375, de 1957, do Senhor Senador Caiado de Castro, aprovado na 2.ª sessão extraordinária de 5 de mês em curso), tendo Parecer contrário, sob n.º 774, de 1957, da Comissão Especial.

5 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 16, de 1957, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Manoel José da Silva, Adjunto de Porteiro, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 718 e 719, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.

**ARTIGO QUE SE PUBLICA NOS TÉRMINOS DO REQUERIMENTO N.º 461, DO SR. SA TINOCO, APROVADO NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1957.****ANALFABETOS**

Rachel de Queiroz

Eu não queria entrar nessa briga dos analfabetos, mesmo porque todos sabemos que não é pelo bom motivo que certas pessoas cogitam agora no voto dos que não sabem ler. Mas, para falar honestamente, ninguém poderá dizer que o voto dos semi-analfabetos, que é o que temos tido até h. je, difere essencialmente do voto dos analfabetos. Exige-se pela lei eleitoral em vigor que o candidato a votante faça um requerimento de próprio punho, sob as vistas do juiz. Mas, mesmo aquele que simplesmente firma o nome, pode copiar o requerimento, penosamente, letra por letra, tal como faz com a assinatura. E o juiz, sem arbitrariedade, não o poderá impedir de inscrever-se, já que a lei não marca o tempo que o eleitor deve gastar na preparação manuscrita do seu requerimento de inscrição.

O que acontece em país de analfabetismo tradicional como o nosso, é que um tantinho de leitura, ou nada, pouco valem na formação intelectual do indivíduo. Sabemos que se acumula, nas sociedades iletradas (creio que era assim também na Idade Média, quando até reis não sabiam ler) um acervo comum de cultura oral, passada de pais a filhos e de certo modo muito mais importante e esclarecedora do que essas impressões apressadas, colhidas nas páginas de jornais de orientação duvidosa e que são a principal fonte de informação do povo miúdo, nas grandes cidades.

O homem, seja iletrado ou não, tem sede de conhecimento, e uma constante curiosidade pelo mundo e os seus fenômenos; assim, aquêles que não aprenderam a ler colhem a sua cultura de ouvido, e podem formular sobre as figuras públicas, sobre justiça e injustiça, opiniões tão razoáveis e dignas de respeito, quanto a de qualquer eleitor qualificado só porque traça umas linhas na frente do juiz. converse com um velho sertanejo que não conhece um A, mas é homem inteligente e reparador. Ele lhe contará casos de história do Brasil, lembranças e opiniões sobre Washington Luiz, Getúlio, Jango, Jango e até sobre o Kaiser, Hitler, Churchill, Truman. Discuta o petróleo nas zonas em que o tema interessa o povo — (porque lá existe petróleo ou promessa de petróleo): eles lhe darão a respeito opiniões muito mais sensatas do que as da turma dos tupiniquins. — eleitores todos, mas embriagados com a gíria do petróleo é nesse.

Não, não é só pelos livros que se aprende. Aprende-se pelo ouvido também, momentos de alguns anos para cá: que hoje, a grande fonte de informação das massas populares não é mais a letra — é o rádio.

E ai é que bate o ponto: nas cidades, não há miserável barracão de favela que não tenha o seu rádio. E no interior, onde a energia elétrica é mais escassa, os povoados mais inférmos, se não têm rádios nas casas,

não dispensam a sua irradiação, na praça principal, a espalhar aos bens música, publicidade e notícias.

Sendo assim, como é que nós ficamos a discutir o voto dos analfabetos (para muitos equitativo e sensato) quando pesa sobre o País uma opressão verdadeira, realmente um perigo para os destinos da democracia — a censura oficial nas estações de rádio e televisão? Isso sim, é que é grave, isso sim é que é intolerável, isso sim, votando ou não votando analfabetos, pode viar incuravelmente as manifestações do povo, em quaisquer eleições. Melhor dez atas falsas do que um rádio tendencioso: porque no voto fraudulento o vício é formal, é uma manipulação posterior se assim o posso dizer — é um simples roubo. Mas na outrinação criminosamente unilateral a manipulação é feita na consciência do eleitor: corrompe-se a fonte não apenas o fruto, — que no caso

Todos os sessenta milhões de brasileiros, até os índios do Xingu quando o podem, escutam rádio avidamente.

Muito lugar existe, no Brasil, cuja única ligação com o mundo é o rádio. Essa "hora do Brasil", que aqui ouvimos tão mal, é escutada religiosamente no interior, como palavra oficial do Governo — "a voz do Getúlio", diziam naquele tempo. Nem o antigo ditador, com todas as suas legislações sociais e etc., teria alcançado a popularidade imensa que inegavelmente alcançou, se não fossem os incansáveis serviços que lhe prestou o rádio (então como agora sob censura) a lhe proclamar as virtudes e a lhe celebrar o paternalismo. Era o DIP dia e noite a buzinar nos ouvidos da gente o amor do pai dos pobres pelos pequeninos; era o rádio, o grande responsável pela mística getulista, a cantar o que Ele fez, o que Ele disse, o que Ele prometia. Tal e qual os outros

países de governo pessoal, onde o rádio tem sido a principal fonte de poder de *bourrage de crânes*.

Aliás não entendo como a oposição, que se tem mostrado tão forte, tão coesa, e eu quase diria tão poderosa, nos momentos que lhe parecem importantes, não renece toda a sua capacidade de luta, e não apela para todos os recursos de pressão parlamentar e política, a fim de afastar a censura radiofônica — ela sim, realmente iníqua. Basta ligar qualquer estação de simpatia ou propriedade oficial — e está ali a jorrar incansavelmente, a par da mais desbragada louvação aos homens do poder, a onda de insultos, remoques, piadas e muitas vezes falsos testemunhos não só contra a oposição e seus líderes, mas contra todas as instituições democráticas, inclusive o Parlamento. E enquanto isso as estações que não pertencem ao governo ou as que procuram ser imparciais mantêm-se my.

das ou tocam música, já que não é dado à consciência livre, no Brasil, o mais elementar dos direitos de uma democracia — que é o direito de resposta e de defesa.

Não, distintos cavalheiros, deixem que os analfabetos votem. Não serão votos menos conscientes do que o desse eleitorado citadino, embedado de demagogia. Ao contrário, talvez o eleitorado de analfabetos até produza uma surpresa feliz.

O indispensável é libertar a televisão e libertar o rádio. Enquanto a irradiação de noticiário e doutrinação política for privilégio de uma facção, não se pode afirmar sem mentira que neste País se pratica a democracia. Com analfabeto ou semi-analfabeto eleitor, o que haverá sempre será a carneira da hipnotizada pelos realejos oficiais, a votar em quem o Benedito manda. O Benedito ou outro pior do que ele, porque existem outros muitos piores do que o Benedito, todos nós sabemos.